

RECURSO:

A,
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEL/SEVOP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Processo Nº 16.219/2021- PMM

Pregão Eletrônico – Edital Nº 057/2021

Senhor Pregoeiro,

A KS Controle De Pragas E Solução Ambiental LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 05.353.957/0001-35, por meio de seu Representante legal, devidamente identificado no supracitado pregão, o senhor Caian Lima de Menezes, vem respeitosamente apresentar as suas RAZÕES DE RECURSO Frente a decisão que inabilitou nossa empresa, com base no artigo 44º, §1º da Lei 10.024/2020, pelos fatos e direitos a seguir:

DOS FATOS

Em 03/11/2021, fomos participantes da licitação já referenciada que tinha como objeto registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesanais, com a utilização de químicos tenso ativos e biodegradáveis, análise físico-química e bacteriológica da água, destinados a suprir as necessidades da secretaria municipal de educação – SEMED e unidades de ensino da rede pública de marabá/PA.

Ocorre que conforme mensagem postada via chat do comprasnet no dia 23/11/2021 às 15:08 hrs o pregoeiro reportou o parecer técnico emitido pela SEMED, na onde nos fora informado que nossa licença ambiental autoriza exercer somente a atividade principal de imunização e controles de pragas, e que o objeto do presente certame consiste em limpeza e desinfecção de poços.

Na referida licença consta a informação sobre o parecer técnico nº 135862/CSER/SUIMIS/2020, onde este nos licencia não somente a atividade de controle de pragas, mas também de perfuração e construção de poços artesanais e também serviço de limpeza não especificados anteriormente. Desta maneira, a empresa atende em sua plenitude e até mesmo com folga, os itens deste certame.

Quanto ao quantitativo de serviços no atestado, a empresa comprova que está apta à realização dos serviços, pois mesmo não atingindo 50% do quantitativo, apresentou atestado de grande dificuldade logística, pois foram realizados os serviços em diversas aldeias indígenas espalhadas pelo nosso estado e sendo várias de difícil acesso, bastando uma análise mais criteriosa do atestado, para que tal fato seja comprovado.

DO DIREITO

Diante dos fatos descritos acima, bastaria a solicitação de diligência para esclarecer eventuais dúvidas acerca da qualificação técnica da licitante. O que não ocorreu em nenhum momento do referido pregão, na qual seu desfecho já era presumido.

De acordo com a Lei 14.133/2021:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

DO PEDIDO

Diante de todo exposto, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação requeremos que seja revista a decisão que resultou em nossa inabilitação.

Termos em que

Pede-se deferimento.

KS Controle de Pragas e Solução Ambiental LTDA

CNPJ: 05.353.957/0001-35

PROCESSO Nº 16.219/2021 - PMM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 057/2021 - CEL/SEVOP/PMM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM A UTILIZAÇÃO DE QUÍMICOS TENSOATIVOS E BIODEGRADÁVEIS, ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ/PA.

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

PAB DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELE, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.087.617/0001-51, sediada à Travessa Lauro Sodré nº 327, Marabá Pioneira - Marabá / Pará, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso 1, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão deste digno Pregoeiro, que inabilitou a Recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I—DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento para o certame licitacional susogratado, a Recorrente inclinou-se a participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

O ilustre Pregoeiro inquiriu a Secretaria Municipal de Educação - SEMED a se manifestar no Pregão Eletrônico em voga quanto à Recorrente.

A SEMED, por seu turno emitiu "ANÁLISE TÉCNICA" através do Sr. WARLEY FREITAS DE ARAÚJO, Diretor de Controle Orçamentário e Financeiro, Portaria nº 271/2020-GP.

Em 22 de novembro o Sr. Warley se manifestou perante o ilustre Pregoeiro recomendando a INABILITAÇÃO da Recorrente. Já no prólogo de sua manifestação o Sr. Warley cita o item 10 do edital, que trata da habilitação, o qual está atendido na íntegra pela Recorrente.





HIDROCONSTRAN



Na "análise" elaborada pelo Sr. Warley, e encaminhada ao ilustre Pregoeiro, o mesmo deduz supostamente que:

- "tanto o registro na Vigilância Sanitária quanto a Licença Ambiental autorizam a empresa a exercer atividades de perfuração de poços"
- "o edital é claro ao exigir que a licitante seja **especializada a exercer a atividade de prestação de serviços de tratamento e monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano**"
- "o objeto desta licitação consiste nos serviços de limpeza, e não a perfuração e construção de poço"

II— AS RAZÕES DA REFORMA

O ilustre Pregoeiro ao considerar os argumentos prolatados na "Análise Técnica", do Sr. Warley e, portanto, inabilitando a Recorrente sob os argumentos acima enunciados, incorreu na prática de ato manifestadamente equivocado.

Senão vejamos:

- 1- O Sr. Warley não tem capacidade técnica para avaliar o que está autorizado na Licença da Vigilância Sanitária e na Licença Ambiental, vez que as mesmas são expedidas por técnicos especializados da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, que definem como as licenças são expedidas e o que pode constar nas mesmas;
- 2- Nos referidos órgãos foi informado a Recorrente que o Sr. Warley esteve pessoalmente nos mesmos questionando verbalmente sobre a legalidade das atividades da Recorrente e lhe foi informado que não haviam óbices quanto a habilitação da Recorrente para os serviços da licitação;
- 3- Ainda assim, o Sr. Warley por dedução própria e sem considerar as informações obtidas encaminhou ao Pregoeiro sua "análise técnica" recomendando a **inabilitação** da Recorrente;
- 4- Se o Sr. Warley tivesse consultado o site do IBGE teria constatado que não existe CNAE para atividade "SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS", sendo a atividade que mais se aproxima é a que consta das licenças emitidas em conformidade com a prerrogativa e legislação intrínseca de cada órgão licenciador;
- 5- A consideração, ainda que não lastreada nos termos do edital de licitação de que a empresa deve ser **"especializada a exercer a atividade de prestação de serviços de tratamento e monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano"**, é plenamente atendida pela Recorrente sendo que o Atestado de Capacidade Técnica, que lhe confere esta especialidade e consta do processo licitatório, foi emitido pela própria **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**;
- 6- Neste Interim, cabe a Interrogação do que mudou quanto a atribuição da empresa, vez que, já executou serviços de limpeza, higienização e desinfecção

HIDROCONSTRAN

- de 105 poços, considerando tão somente os serviços executados para SEMED – Contrato 033/2019 SEMED/PMM e Contrato 113/2018 – SEMED/PMM;
- 7- Cabe ainda ressaltar que embora recomendação não seja determinação houve um equívoco por parte do Departamento de Licenciamento Ambiental - DLA da SEMMA quanto a recomendação citada, cujo teor já havia sido questionado pela Recorrente e que teria sido plenamente sanada caso houvesse o devido questionamento formal, como previsto na transparência dos atos da administração pública;
 - 8- Cabe registro que a SEMMA, interpelada pelo Recorrente emitiu documentação formal assumindo o equívoco na emissão da citada recomendação, fato que derruba por terra o argumento infundado do Sr. Warley;
 - 9- Por fim, causa-nos estranheza que o Sr. Warley não tenha consultado por escrito a Vigilância Sanitária – SMS e o DLA - SEMMA acerca das licenças emitidas de forma a sanar possíveis dúvidas de licenciamento, tomando para si a prerrogativa de definir o que estava licenciado.
 - 10- Tivesse-o feito, dentro dos princípios da administração pública, teria obtido a informação formal de que não há impedimentos para que a Recorrente atue no que prevê o objeto da presente licitação e não teria conturbado o processo licitatório com recomendações sem base técnica e sem amparo legal que justifiquem seu posicionamento;
 - 11- Por fim anexamos ao presente recurso a documentação emitida pelos órgãos supracitados que corroboram a habilitação da Recorrente ao certame licitatório.

Ao contrario da decisão proferida pelo ilibado Pregoeiro, a Recorrente encontra-se totalmente **HABILITADA**, vez que, a mesma atendeu plenamente os requisitos editalícios, no que concerne a qualificação técnica, licenciamentos, cadastros e demais documentos solicitados, cumprindo o que disciplina o edital.

Indo mais além, a Recorrente se manifestou junto aos órgãos municipais envolvidos (DIVISA-SMS e DLA-SEMMA) e obteve as informações e manifestações junto aos referidos órgãos quanto a sua habilitação, como faz prova através da documentação em anexo.

Resta claro e evidente que, a esteira apontada pelo Sr. Warley de não cumprimento do edital, cai por terra, haja vista, o descumprimento dos princípios básicos que norteiam a administração pública, pela falta de capacidade técnica para avaliar as licenças concedidas, pela falta de manifestação formal junto aos órgãos envolvidos para esclarecimento dos fatos e por falta de embasamento legal que suporte sua recomendação.

Assim Sendo, a decisão por inabilitar a Recorrente, vai de encontro aos ditames e requisitos propostos pela própria municipalidade, ferindo de morte o princípio do julgamento objetivo, bem como outros princípios correlatos.

Por tanto, podemos perceber que a decisão do nobre Pregoeiro, ao caminhar de encontro a recomendação interposta pelo Sr. Warley, fere os direitos da Recorrente,

[Assinatura]



HIDROCONSTRAN

vez que, considera medidas e condições não previstas para satisfazer as exigências contidas no edital, julgando a Recorrente por outra trena.

Vale salientar que, o ilustre Pregoeiro não teria embasamento para inabilitar a Recorrente pelo simples fato da recomendação apresentada ser desprovida de qualquer amparo legal, e mais grave ainda, da falta de manifestação dos órgãos envolvidos nas emissões das licenças, fato este que evitaria o presente transtorno no processo licitatório com agravante do risco inerente a possíveis prejuízos pela Reclamante, que no momento abarca amplamente o amparo legal de sua habilitação.

De outro norte, num esforço extra para se esclarecer qualquer dúvida que possa surgir diante desse quadro fático, convém trazer à baila alguns elementos que fundamentam a tese aqui tratada:

- 1- A administração pública pode e deve rever seus atos a qualquer tempo caso eivados de falhas;
- 2- A Recorrente não pode ser responsabilizada por possíveis falhas na condução dos processos pela esfera pública na emissão de suas respectivas licenças;
- 3- No caso em que suscite dúvidas quanto aos atos administrativos a administração pública deve ser interpelada formalmente para que se pronuncie sobre os fatos;
- 4- A guisa de fundamentação cabe registrar textualmente: a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**;
- 5- Parte destes princípios não foram observados a luz da conduta do referido servidor na condução e atos decorrentes da administração pública no caso em tela.

Com efeito, cabe indagar, se a documentação apresentada atende às exigências do edital, bem como se os órgãos da municipalidade responsáveis pela expedição das mesmas ratificam as licenças expedidas e consideram a Recorrente apta ao exercício das atividades a que se destinam na licitação, **como de fato o fizeram**.

III - DA LEGALIDADE

Inicialmente, cabe destacar que a licitação encontra-se subjugada aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, com previsão no art. 30 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, in verbis:

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da





HIDROCONSTRAN



impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De acordo com o § 10, inciso 1, do art 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, **incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância **impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**;

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório encontra previsão no caput do art.41 da Lei nº 8.666/93, impondo à Administração o dever de cumprir as normas e condições previamente fixadas no edital ao qual se acha estritamente vinculada, litteris:

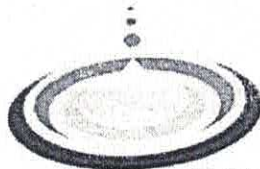
Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o **da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo**.

Segundo Hely Lopes Meirelles, o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, **vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração** que o expediu. Destarte, considerando esta premissa, incorreu em erro grave o Sr. Warley ao atribuir em sua "análise técnica" novas condições para a Recorrente ao citar: "**especializada a exercer a atividade de prestação de serviços de tratamento e monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano**" que não consta do edital.

Por derradeiro, importante salientar que, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

É bom lembrar aqui o que diz o saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles:



HIDROCONSTRAN

"Na Administração Pública só é permitido **fazer o que a lei autoriza**, enquanto na Administração privada é possível fazer o que a lei não proíbe."

Salientamos então, que a exigência supracitada na "análise técnica" do Sr. Warley vai de encontro ao que leciona o regramento vigente.

IV - DO PEDIDO

Neste contexto, considerado que a exigência fim fora cumprida; considerando que não há prejuízos para a municipalidade; considerando que a habilitação da Recorrente resultará no justo reconhecimento das prerrogativas atribuídas pelo licenciamento junto ao poder público municipal, forçoso é concluir que **a manutenção de sua inabilitação no certame reflete um nocivo e preocupante abandono das doutrinas administrativas**, aspectos estes censurados pela doutrina e mais abalizada jurisprudência pátria.

Fica comprovado no arcabouço da presente peça, que a recomendação que culminou na inabilitação desta Recorrente carece de diversos princípios da administração pública, foi emitida por pessoa sem capacidade técnica para se manifestar sobre o teor e abrangência das licenças emitidas e finalmente carece de embasamento legal condizente e que suporte a recomendação apresentada.

Conclui-se, por conseguinte, mediante todo o exposto, e do mais que certamente será suprido pela sempre sábia intervenção do ilustre Pregoeiro, que a desconformidade ensejadora à inabilitação da Recorrente inexistente, portanto a habilitação da licitante persiste sem que seja lesiva à Administração, o que está amplamente demonstrado no presente recurso, uma vez que os documentos apresentados corroboram sua habilitação e sua capacidade técnica está amplamente **comprovada e lastreada em atestado emitido pela própria Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, cumprindo assim, todos os requisitos aplicáveis para determinar a habilitação da Recorrente.

Na esteira do exposto, lastreada nas razões recursais requer-se que o Ilustre Pregoeiro reconsidere sua decisão, sendo julgado provido o presente recurso, com efeito, para que reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a habilitação da Recorrente, já que habilitada de fato a mesma está.

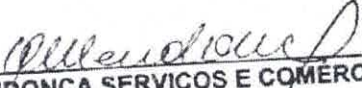
[Handwritten signature]



Nestes Termos

P. Deferimento

Marabá, 29 de novembro 2021


PAB DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELE
18.087.617/0001-51
Titular

18.087.617/0001-51
PAB DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO
TV. LAURINDA DE MENDONÇA
CENTRO / CEP: 68.500-40
IL MARABÁ - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA



Marabá - PA, 24 de Novembro de 2021



NOTIFICAÇÃO: 282/2021/DLA

RAZÃO SOCIAL: P A B DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

CNPJ: 18.087.617/0001-51

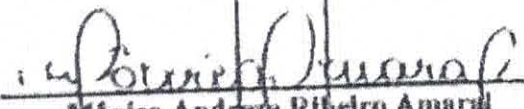
PROCESSO: 5848/2021

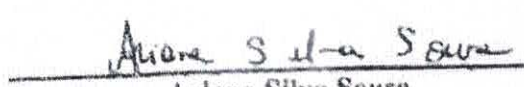
ASSUNTO: CORREÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

Atendendo a solicitação do CAC para análise referente à empresa P A B DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, com nome fantasia **HIDROCONSTRAN**, com atividade licenciada de **ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO (LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA)** no Município de Marabá - PA, sob processo nº 5848/2021 na SEMMA, este DLA realizou análise documental.

Após nova análise, informamos que o empreendedor solicita através de ofício protocolado em 23/11/2021 sob a numeração 5122 (pág. 61), pergunta a esta secretaria que o certificado de dispensa emitido se autoriza ou não a empresa a realizar os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos e, solicita a correção da recomendação.

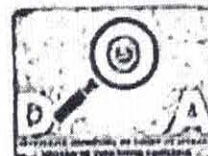
Informamos que a atividade exercida pelo empreendimento como: limpeza, higienização e desinfecção de poços, esta atividade propriamente dita não tem na Lei Municipal Nº 16.885/2002 e nem na RESOLUÇÃO COEMA Nº 162/2021, são legislações que estabelece as atividades de impacto ambiental, de competência do município no âmbito do Estado do Pará para fins de licenciamento ambiental. O empreendimento foi considerado como passível de dispensa de licenciamento ambiental pela Instrução Normativa nº 001/2021, que informa que esta dispensando do licenciamento ambiental, não precisa de licença, onde foi enquadrado com a atividade de escritório e apoio administrativo, segundo o parecer técnico nº 245/2021 (pág. 53 do processo). Sobre a recomendação "Fica proibida a utilização e manuseio dos produtos químicos fora do local de sua aplicação, sendo somente no ambiente interno da empresa, foi um equívoco nosso, onde será retirada esta recomendação, pois os produtos utilizados já vão prontos até o local do serviço, não sendo necessário manipular/misturar os mesmos conforme informação do empreendedor no ofício.


Mônica Andreza Ribeiro Amaral
Engenheira Sanitarista
Matrícula 32.559


Ariana Silva Sousa
Coordenadora do DLA
Portaria 013/2021-GP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



PARECER TÉCNICO

INTERESSADA: P A B DE MENDONCA SERVICOS E COMERCIO EIRELI

NOME FANTASIA: HIDROCONSTRAN

CNPJ: 18.087.617/0001-51

ATIVIDADE: 81.29-0-00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
(LIMPEZA DE POÇOS)

KAD: 672

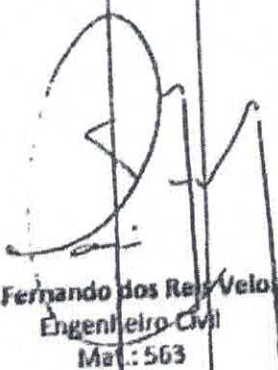
ASSUNTO: DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA

A interessada objetiva licenciamento sanitário municipal de seu empreendimento acima epígrafado, perante este órgão sanitário municipal, para expedir licença sanitária para o exercício 2021/2022, à atividade supracitada.

Pois bem, temos a informar que a lei nº 14.909, de 17/12/1997 e seu regulamento, o Decreto nº 029, de 10/06/1998-GP, que institui o Código de Vigilância de Marabá, assim como a Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e a Resolução CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020 que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios, não albergaram a atividade em tela dentre as de Interesse para a saúde.

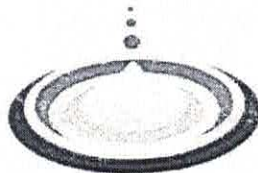
Desta forma, concluímos que a atividade em tela prescinde de licença sanitária deste órgão fiscalizador.

Marabá (PA), 25 de novembro de 2021.


Caio Fernando dos Reis Veloso
Engenheiro Civil
Mat.: 563


Daniel Soares da Silva
Coordenador da Div. de Vigilância Sanitária
Portaria nº 260/17GP

Endereço: Rua Espírito Santo, nº 299 - Anapá



HIDROCONSTRAN

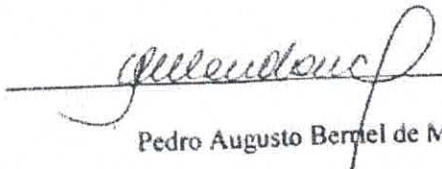
RECURSO R F R PINHEIRO E CIA LTDA

A empresa PAB DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ 18.087.617/0001-51, vem entrar com recurso contra a empresa R F R PINHEIRO E CIA LTDA, CNPJ 17.459.198/0002-50, que participou da licitação do dia 03/11/2021 tendo como Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos, com a utilização de químicos tensoativos e biodegradáveis, análise físico-química e bacteriológica da água, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e unidades de ensino da rede pública de Marabá/PA, PROCESSO Nº 16.219/2021-PMM, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP), Nº 057/2021-CEL/SEVOP/PMM.

O motivo:

1. Apresentar o atestado original emitido pela Secretaria Municipal de Educação Marabá (SEMED), contrato nº 012/2018. Apresentar Nota fiscal dos serviços realizados referente aos 99 poços. Além disso, o referido atestado apresenta indícios de irregularidade em relação da data de emissão, pois de acordo com a assinatura digital do representante, Secretário de Educação a época, Luciano Lopes Dias: 39614301287 em 22-11-2018 foram emitidos bem antes do término dos serviços, que se deu no período de 06-06-2018 a 28-12-2018, como afirma no próprio atestado. Além do mais, o local de emissão do atestado, foi emitido em Parauapebas/PA, em 22 de novembro de 2018, sendo que os serviços foram realizados pela prefeitura de Marabá-Pa.

Marabá/PA, 29 DE Novembro de 2021.


Pedro Augusto Bergel de Mendonça
CPF 296.812.357-20


18.087.617/0001-51
PAB DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI
TEL: (14) 3033-1100 CASA B
CENTRO / CEP: 68.500-015
MARABÁ - PARÁ

Travessa Lauro Sodre, 327 Velha Marabá - Marabá - PA
CEP 68.500-015
CNPJ 18.087.617/0001-51

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões



RECURSO :

PROCESSO Nº 16.219/2021 - PMM
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 057/2021 - CEL/SEVOP/PMM
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM A UTILIZAÇÃO DE QUÍMICOS TENSOATIVOS E BIODEGRADÁVEIS, ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ/PA.

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

PAB DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELE, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.087.617/0001-51, sediada à Travessa Lauro Sodré nº 327, Marabá Pioneira - Marabá / Pará, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso 1, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão deste digno Pregoeiro, que inabilitou a Recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I—DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento para o certame licitacional susogratado, a Recorrente inclinou-se a participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

O ilustre Pregoeiro inquiriu a Secretaria Municipal de Educação - SEMED a se manifestar no Pregão Eletrônico em voga quanto à Recorrente.

A SEMED, por seu turno emitiu "ANÁLISE TÉCNICA" através do Sr. WARLEY FREITAS DE ARAÚJO, Diretor de Controle Orçamentário e Financeiro, Portaria nº 271/2020-GP.

Em 22 de novembro o Sr. Warley se manifestou perante o ilustre Pregoeiro recomendando a INABILITAÇÃO da Recorrente. Já no prólogo de sua manifestação o Sr. Warley cita o item 10 do edital, que trata da habilitação, o qual está atendido na íntegra pela Recorrente.

Na "análise" elaborada pelo Sr. Warley, e encaminhada ao ilustre Pregoeiro, o mesmo deduz supostamente que:

- "tanto o registro na Vigilância Sanitária quanto a Licença Ambiental autorizam a empresa a exercer atividades de perfuração de poços"
- "o edital é claro ao exigir que a licitante seja especializada a exercer a atividade de prestação de serviços de tratamento e monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano"
- "o objeto desta licitação consiste nos serviços de limpeza, e não a perfuração e construção de poço"

II— AS RAZÕES DA REFORMA

O ilustre Pregoeiro ao considerar os argumentos prolatados na "Análise Técnica", do Sr. Warley e, portanto, inabilitando a Recorrente sob os argumentos acima enunciados, incorreu na prática de ato manifestadamente equivocado.

Senão vejamos:

- 1- O Sr. Warley não tem capacidade técnica para avaliar o que está autorizado na Licença da Vigilância Sanitária e na Licença Ambiental, vez que as mesmas são expedidas por técnicos especializados da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, que definem como as licenças são expedidas e o que pode constar nas mesmas;
- 2- Nos referidos órgãos foi informado a Recorrente que o Sr. Warley estava pessoalmente nos mesmos questionando verbalmente sobre a legalidade das atividades da Recorrente e lhe foi informado que não haviam óbices quanto a habilitação da Recorrente para os serviços da licitação;
- 3- Ainda assim, o Sr. Warley por dedução própria e sem considerar as informações obtidas encaminhou ao Pregoeiro sua "análise técnica" recomendando a inabilitação da Recorrente;
- 4- Se o Sr. Warley tivesse consultado o site do IBGE teria constatado que não existe CNAE para atividade "SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS", sendo a atividade que mais se aproxima é a que consta das licenças emitidas em conformidade com a prerrogativa e legislação intrínseca de cada órgão licenciador;
- 5- A consideração, ainda que não lastreada nos termos do edital de licitação de que a empresa deve ser "especializada a exercer a atividade de prestação de serviços de tratamento e monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano", é plenamente atendida pela Recorrente sendo que o Atestado de Capacidade Técnica, que lhe confere esta especialidade e consta do processo licitatório, foi emitido pela própria Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- 6- Neste interim, cabe a interrogação do que mudou quanto a atribuição da empresa, vez que, já executou serviços de limpeza, higienização e desinfecção de 105 poços, considerando tão somente os serviços executados para SEMED - Contrato 033/2019 SEMED/PA e Contrato 113/2018 - SEMED/PA;
- 7- Cabe ainda ressaltar que embora a recomendação não seja determinante houve um equívoco por parte do Departamento de Licenciamento Ambiental - DLA da SEMMA quanto a recomendação citada, cujo teor já havia sido questionado pela Recorrente e que teria sido plenamente sanada caso tivesse o devido questionamento formal, como previsto na transparência dos atos da administração pública;
- 8- Cabe registro que a SEMMA, interposta pela Recorrente emitiu de forma informal assumindo o equívoco na emissão da citada recomendação, fato que deu origem ao argumento do Sr. Warley;
- 9- Por fim, causa-nos estranheza que o Sr. Warley não tenha consultado por escrito a Vigilância Sanitária - SMS e o DLA - SEMMA acerca das licenças emitidas de forma a sanar possíveis dúvidas de licenciamento, tomando para si a prerrogativa de definir o que está licenciado;
- 10- Tivesse-o feito, dentro dos princípios da administração pública, teria obtido a informação formal de que não há impedimentos para que a Recorrente atue no que prevê o objeto da presente licitação e não teria conturbado o



processo licitatório com recomendações sem base técnica e sem amparo legal que justifiquem seu posicionamento.

11- Por fim anexamos ao presente recurso a documentação emitida pelos órgãos supracitados que corroboram a habilitação da Recorrente ao certame licitatório.

Ao contrário da decisão proferida pelo ilibado Pregoeiro, a Recorrente encontra-se totalmente HABILITADA, vez que, a mesma atendeu plenamente os requisitos editalícios, no que concerne a qualificação técnica, licenciamentos, cadastros e demais documentos solicitados, cumprindo o que disciplina o edital.

Indo mais além, a Recorrente se manifestou junto aos órgãos municipais envolvidos (DIVISA-SMS e DLA-SEMMA) e obteve as informações e manifestações junto aos referidos órgãos quanto a sua habilitação, como faz prova através da documentação em anexo.

Resta claro e evidente que, a esteira apontada pelo Sr. Warley de não cumprimento do edital, cai por terra, haja vista, o descumprimento dos princípios básicos que norteiam a administração pública, pela falta de capacidade técnica para avaliar as licenças concedidas, pela falta de manifestação formal junto aos órgãos envolvidos para esclarecimento dos fatos e por falta de embasamento legal que suporte sua recomendação.

Assim Sendo, a decisão por inabilitar a Recorrente, vai de encontro aos ditames e requisitos propostos pela própria municipalidade, ferindo de morte o princípio do julgamento objetivo, bem como outros princípios correlatos.

Por tanto, podemos perceber que a decisão do nobre Pregoeiro, ao caminhar de encontro a recomendação interposta pelo Sr. Warley, fere os direitos da Recorrente, vez que, considera medidas e condições não previstas para satisfazer as exigências contidas no edital, julgando a Recorrente por outra trena.

Vale salientar que, o ilustre Pregoeiro não teria embasamento para inabilitar a Recorrente pelo simples fato da recomendação apresentada ser desprovida de qualquer amparo legal, e mais grave ainda, da falta de manifestação dos órgãos envolvidos nas emissões das licenças, fato este que evitaria o presente transtorno no processo licitatório com agravante do risco inerente a possíveis prejuízos pela Reclamante, que no momento abarca amplamente o amparo legal de sua habilitação.

De outro norte, num esforço extra para se esclarecer qualquer dúvida que possa surgir diante desse quadro fático, convém trazer à baila alguns elementos que fundamentam a tese aqui tratada:

1- A administração pública pode e deve rever seus atos a qualquer tempo caso eivados de falhas;

2- A Recorrente não pode ser responsabilizada por possíveis falhas na condução dos processos pela esfera pública na emissão de suas respectivas licenças;

3- No caso em que suscite dúvidas quanto aos atos administrativos a administração pública deve ser interpelada formalmente para que se pronuncie sobre os fatos;

4- A guisa de fundamentação cabe registrar textualmente: a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

5- Parte destes princípios não foram observados a luz da conduta do referido servidor na condução e atos decorrentes da administração pública no caso em tela.

Com efeito, cabe indagar, se a documentação apresentada atende às exigências do edital, bem como se os órgãos da municipalidade responsáveis pela expedição das mesmas ratificam as licenças expedidas e consideram a Recorrente apta ao exercício das atividades a que se destinam na licitação, como de fato o fizeram.

III - DA LEGALIDADE

Inicialmente, cabe destacar que a licitação encontra-se subjugada aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, com previsão no art. 30 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, in verbis:

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De acordo com o § 10, inciso 1, do art 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório encontra previsão no caput do art.41 da Lei nº 8.666/93, impondo à Administração o dever de cumprir as normas e condições previamente fixadas no edital ao qual se acha estritamente vinculada, litteris:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Trata-se, na verdade, do princípio inerente a toda licitação e que evita não só os vícios descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios inerentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Segundo Hely Lopes Meirelles, o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Portanto, considerando esta premissa, incorreu em erro grave o Sr. Warley ao atribuir em sua "análise técnica" novas condições para a Recorrente ao citar: "especializada a exercer a atividade de prestação de serviços de tratamento e monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano" que não consta do edital.

Por derradeiro, importante salientar que, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio de segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

É bom lembrar aqui que diz o saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles: "Na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, enquanto na Administração privada é possível fazer o que a lei não proíbe." Salientamos então, que a exigência supracitada na "análise técnica" do Sr. Warley vai de encontro ao que leciona o regramento vigente.

IV - DO PEDIDO

Neste contexto, considerado que a exigência foi, fora cumpra, considerando que não há prejuízos para a

municipalidade; considerando que a habilitação da Recorrente resultará no justo reconhecimento das prerrogativas atribuídas pelo licenciamento junto ao poder público municipal, forçoso é concluir que a manutenção de sua inabilitação no certame reflete um nocivo e preocupante abandono das doutrinas administrativas, aspectos estes censurados pela doutrina e mais abalizada jurisprudência pátria.

Fica comprovado no arcabouço da presente peça, que a recomendação que culminou na inabilitação desta Recorrente carece de diversos princípios da administração pública, foi emitida por pessoa sem capacidade técnica para se manifestar sobre o teor e abrangência das licenças emitidas e finalmente carece de embasamento legal condizente e que suporte a recomendação apresentada.

Conclui-se, por conseguinte, mediante todo o exposto, e do mais que certamente será suprido pela sempre sábia intervenção do ilustre Pregoeiro, que a desconformidade ensejadora à inabilitação da Recorrente inexistente, portanto a habilitação da licitante persiste sem que seja lesiva à Administração, o que está amplamente demonstrado no presente recurso, uma vez que os documentos apresentados corroboram sua habilitação e sua capacidade técnica está amplamente comprovada e lastreada em atestado emitido pela própria Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cumprindo assim, todos os requisitos aplicáveis para determinar a habilitação da Recorrente.

Na esteira do exposto, lastreada nas razões recursais requer-se que o Ilustre Pregoeiro reconsidere sua decisão, sendo julgado provido o presente recurso, com efeito, para que reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a habilitação da Recorrente, já que habilitada de fato a mesma está.

RECURSO R F R PINHEIRO E CIA LTDA

A empresa PAB DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ 18.087.617/0001-51, vem entrar com recurso contra a empresa R F R PINHEIRO E CIA LTDA, CNPJ 17.459.198/0002-50, que participou da licitação do dia 03/11/2021 tendo como Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos, com a utilização de químicos tensoativos e biodegradáveis, análise físico-química e bacteriológica da água, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e unidades de ensino da rede pública de Marabá/PA, PROCESSO Nº 16.219/2021-PMM, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP), Nº 057/2021-CEL/SEVOP/PMM:

O motivo:

1. Apresentar o atestado original emitido pela Secretaria Municipal de Educação Marabá (SEMED), contrato nº 012/2018. Apresentar Nota fiscal dos serviços realizados referente aos 99 poços. Além disso, o referido atestado apresenta indícios de irregularidade em relação da data de emissão, pois de acordo com a assinatura digital do representante, Secretário de Educação a época, Luciano Lopes Dias: 39614301287 em 22-11-2018 foram emitidos bem antes do término dos serviços, que se deu no período de 06-06-2018 a 28-12-2018, como afirma no próprio atestado. Além do mais, o local de emissão do atestado, foi emitido em Parauapebas/PA, em 22 de novembro de 2018, sendo que os serviços foram realizados pela prefeitura de Marabá-Pa.

Nestes Termos
P. Deferimento

Marabá, 29 de novembro 2021

Pedro Augusto Berrnel
PAB DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI
18.087.617/0001-51
Titular

OBS. Esse recurso está sendo enviado via email para o endereço eletrônico da SEVOP (Secretaria de Obras e Viação Pública), sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, com os anexos dos pareceres técnico da VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DA SEMMA (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE).

Fechar



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

**PE 057/2021 - Diligência**

1 mensagem

9 de dezembro de 2021 12:30

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: DICOF CONTRATOS <dicof.contratos@semedmaraba.pa.gov.br>

Caro Warley,

Favor providenciar consulta formal a SEMMA referente a DISPENSA DE LICENCIAMENTO apresentado pela empresa PAB DE MENDONÇA SERVIÇOS E COM EIRELI - CNPJ Nº 18.087.617/0001-51, visando esclarecer a legalidade emissão dessa Dispensa relativo a atividade licitada no referido Pregão.

Verificar também se de acordo com a nova Resolução COAMA Nº 162/2021 houve modificação referente a atividade de SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS.

Verificar ainda, se houve algum equívoco da SEMMA ao emitir a referida Licença.

Estas informações são necessárias para subsidiar a decisão do pregoeiro no julgamento do recurso impetrado pela referida empresa.

Encaminhamos em anexo a referida Dispensa (SEMMA).

No aguardo da vossa providência e manifestação.

Sem mais.

Georgeton R Moraes

Pregoeiro

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM



DispensaDaLicença - SEMMA.pdf
1377K



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício nº 940/2021-DICOF/SEMED

Marabá - PA, 27 de dezembro de 2021

A Sua Senhoria o Senhor
Franklin Carneiro da Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM
Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM
MARABÁ - PA

Assunto: Resposta dos Recursos Administrativos - PE Nº 057/2021-CEL/SEVOP/PMM.

Processo nº 16.219/2021-PMM

Pregão Eletrônico nº 057/2021-CEL/SEVOP/PMM

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM A UTILIZAÇÃO DE QUÍMICOS TENSOATIVOS E BIODEGRADÁVEIS, ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ - PA.

Prezado Senhor,

Com satisfação em cumprimentá-lo, em razão dos Recursos Administrativos oferecidos pelas empresas P. A. B. DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.087.617/0001 – 51 e KS Controle De Pragas E Solução Ambiental LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.353.957/0001-35, encaminhamos em anexo os esclarecimentos para conhecimento e julgamento.

Com referência a primeira empresa recorrente, P. A. B. DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME que se fez necessário diligenciar o órgão de Meio Ambiente deste município por meio do Ofício nº 904/2021-GS/SEMED a fim de obtermos as devidas elucidações aos apontamentos objeto do recurso. A secretaria Municipal de Meio Ambiente, por sua vez, apresentou manifestação por meio do Ofício nº 474/2021/DLA/SEMMA, o qual segue em anexo.

Quanto à segunda empresa recorrente, reforçamos que a Análise Técnica desta secretaria, ao avaliar a qualificação técnica e os documentos de habilitação da licitante, observou que não preenchia os requisitos obrigatórios para aceitação e

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP 68.502-100
CNPJ Nº 27.927.574/0001-66 / E-mail: semed@maraba.pa.gov.br

RECEBIDO
Em: 27/12/2021
Por: 10 : 21
Kaito



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMMA	
Protoc	6250 2021
16 DEZ 2021	
Servidor	

Ofício nº 904/2021-GS/SEMED

Marabá - PA, 15 de novembro de 2021

A Sua Senhoria o Senhor
Secretário Municipal de Meio Ambiente Rubens Borges Sampaio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
MARABÁ - PA



Assunto: Esclarecimentos acerca de Recurso - PE Nº 057/2021-CEL/SEVOP/PMM.
Recorrente: P. A. B. DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME
Processo nº 16.219/2021-PMM

Pregão Eletrônico nº 057/2021-CEL/SEVOP/PMM

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM A UTILIZAÇÃO DE QUÍMICOS TENSOATIVOS E BIODEGRADÁVEIS, ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ - PA.

Prezado Senhor,

Com satisfação em cumprimentá-lo, em razão do Recurso Administrativo apresentado pela empresa P. A. B. DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.087.617/0001 - 51, cujo teor em apreço aponta falhas na análise realizada por parte do servidor da Secretaria Municipal de Educação acerca do Certificado de Dispensa nº 040/2021, expedido por este ilibado órgão.

Nesta oportunidade apresentamos as exigências contidas no edital, cuja sessão foi aberta em 03 de novembro de 2021, bem como a Análise Técnica realizada em 22 de novembro de 2021, conforme:

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Para habilitação o licitante deverá enviar, nos termos do Item 5.1 do edital a seguinte documentação:

IV QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- c) **Licença Ambiental** ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de tratamento e monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano, que é concedida pelo órgão ambiental competente;

DA ANÁLISE

Ademais, ressaltamos que para a Licença Ambiental a licitante anexou o Certificado de Dispensa nº 040/2021, emitido em 13 de abril de 2021, com validade até 12 de abril de 2022, cujo expediente condiciona como atividade desempenhada sendo ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇOS), frisando ao final que o Certificado

Agropolis do INCRA, Bairro Amapá - Marabá - Pará - CEP 68.502-100
CNPJ Nº 27.927.574/0001-66 / E-mail: semed@maraba.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 474/2021/DLA/SEMMA

Marabá – PA, 22 de dezembro de 2021.

À SEMED

Ilma. Marilza de Oliveira Leite
Secretária Municipal de Educação

ASSUNTO: Resposta ao ofício nº 904/2021-GS/SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROTOCOLO
22 / 12 / 2021 Hora: 10-11
Adriana Santos
Assinatura do Funcionário

Prezada,

Em resposta ao ofício nº 904/2021-GS/SEMED protocolado nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, sob o número de protocolo 6250/2021 o qual solicita o esclarecimento de algumas informações, que seguem:

- 1) A Resolução COEMA nº 162/2021, em seu Anexo II, no grupo SANEAMENTO, indica os dois itens de atividades correlatas ao objeto da licitação.**

Para este questionamento esta secretaria informa que as atividades citadas como correlatas, ou seja: “Perfuração de poço, captação e tratamento com pastilhas de hipoclorito de cálcio” não condizem e nem se aproximam da atividade exercida de fato pelo empreendimento P A B DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI. Do mesmo modo, a atividade de “Tratamento, limpeza e manutenção de reservatórios de água/bebedouros” não condiz com a atividade exercida pelo empreendimento, uma vez que a limpeza e desinfecção ocorrem em poços de abastecimento e não em reservatórios.

Em relação ao segundo questionamento, a saber:

- 2) Tendo em vista a apresentação da Notificação 282/2021/DLA, houve algum equívoco da SEMMA ao emitir o Certificado de Dispensa?**

Sobre este item, informamos que o requerente solicitou à esta SEMMA uma licença ambiental (LP, LI e LO) para a atividade supracitada “perfuração e construção de poços”, inclusive com o pagamento das respectivas taxas, porém, após análise técnica tal atividade foi vista como inapropriada para a atividade que de fato é realizada pelo requerente (Limpeza e desinfecção de poços de abastecimento de água). Por fim, esta SEMMA através de seu corpo técnico esclarecer que a atividade a ser licenciada e/ou dispensada, nem sempre é a que está definida no CNPJ da empresa. O rol de CNAE é bem diversificado e nem sempre condiz com a atividade realizada de fato pelo empreendimento, fato este que é definido nas visitas técnicas e/ou informações complementares apresentadas à este órgão através de ofícios e/ou projetos

técnicos. Sendo assim, após identificado a atividade principal, a mesma é enquadrada conforme a legislação ambiental que ampara esta secretaria, RESOLUÇÃO COEMA 162 e 163/2021, Lei municipal n° 16885/2002, e/ou Instrução Normativa n° 001/2021 que dispõe sobre as dispensas de licenciamento.



Conforme especificado no Plano de Controle Ambiental – PCA, nos autos do processo de licenciamento ambiental, os produtos utilizados para a limpeza e desinfecção dos poços (*EASY CLEAN*, *AMC HEXA T* e *COM-BACT EXTRA*), são produtos biodegradáveis, solúveis em água, onde a manipulação (dosagem e mistura) dos mesmos é realizada no interior do escritório, onde posteriormente serão transportados para o local em que serão aplicados. A única exigência neste caso é a utilização de equipamento de proteção individual – EPI (luvas de borracha nitrílica, avental, protetor impermeável e óculos de segurança) para a manipulação destes produtos e armazenamento em local fresco, seco e ao abrigo da luz solar direta.

Desta forma, considerando que a atividade de escritório não apresenta riscos ambientais relevantes e que não há enquadramento nas legislações ambientais vigentes sobre a atividade de “manutenção, limpeza e higienização de poços artesianos”, esta SEMMA optou pela liberação da “Dispensa de Licenciamento Ambiental” para a atividade de “Escritório e Apoio Administrativo: Limpeza e desinfecção de poços de abastecimento de água”, levando em consideração que os produtos a serem manuseados ficarão armazenados em pequenas quantidades no estabelecimento que antecede sua aplicação.

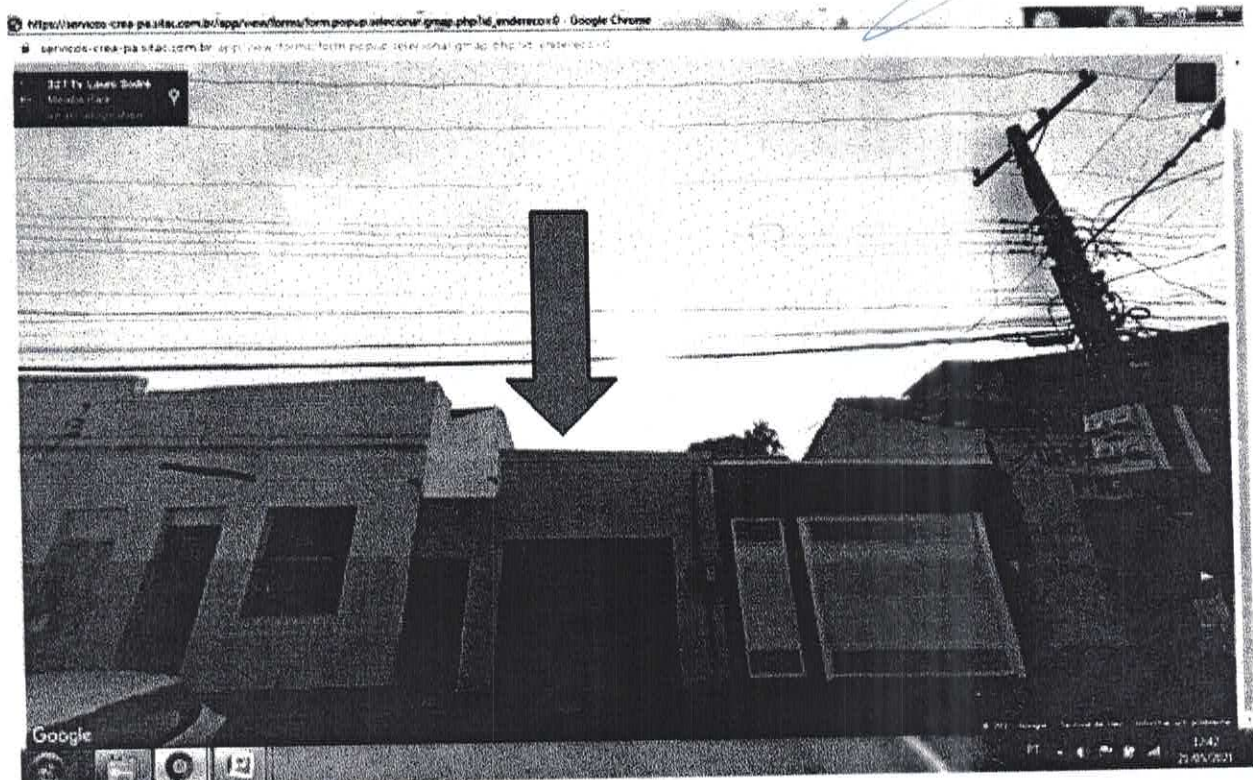
É importante destacar que todos os produtos utilizados já vão prontos até o local que será realizado o serviço de limpeza e desinfecção dos poços, não sendo necessária a manipulação/dosagem/mistura dos mesmos fora do escritório.

Enviamos em anexo, cópia do relatório fotográfico e do parecer técnico contido nos autos do processo de licenciamento ambiental nesta SEMMA, com ressalvas para o item contido em “RECOMENDAÇÕES”, a saber: “Fica proibida a realização de manuseio de produtos químicos fora do ambiente interno”. Tal item já foi esclarecido através da Nota técnica n° 262/2021, a qual gerou a notificação n° 282/2021/DLA já inclusa na documentação enviada no ofício de n° 904/2021-GS/SEMED. Outro ponto importante a ser destacado é que, o item RECOMENDAÇÃO é diferente de CONDICIONANTES, ou seja, o órgão recomenda que tais itens sejam seguidos, não sendo obrigatórios para a manutenção e validade das licenças ambientais e/ou dispensas.

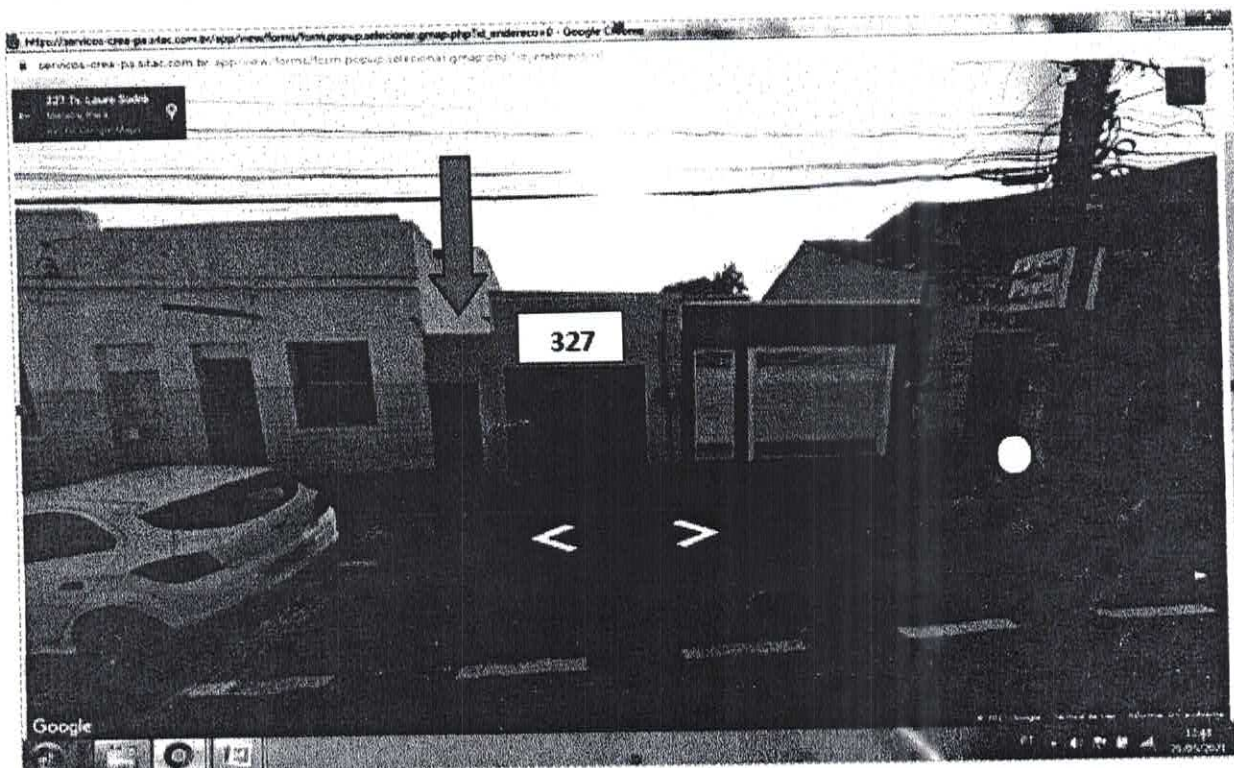
Cordialmente,

Ariana Silva Sousa
Coordenadora do DLA / SEMMA
Portaria 013/2021-GP

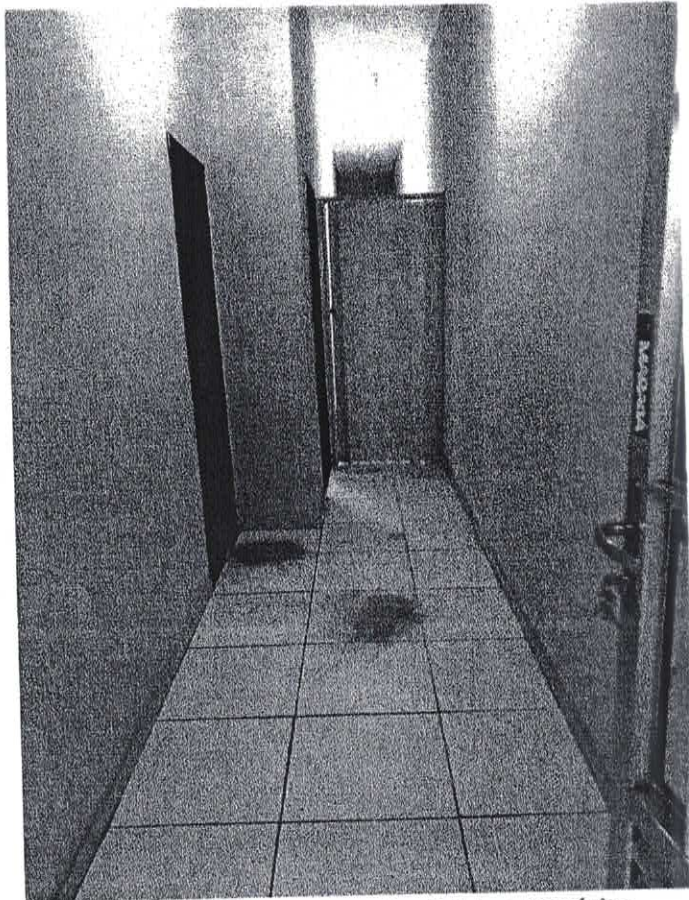
ANEXO
IMAGENS SEDE DA EMPRESA
TRAVESSA LAURO SODRÉ, 327V- CENTRO – MARABÁ PIONEIRA



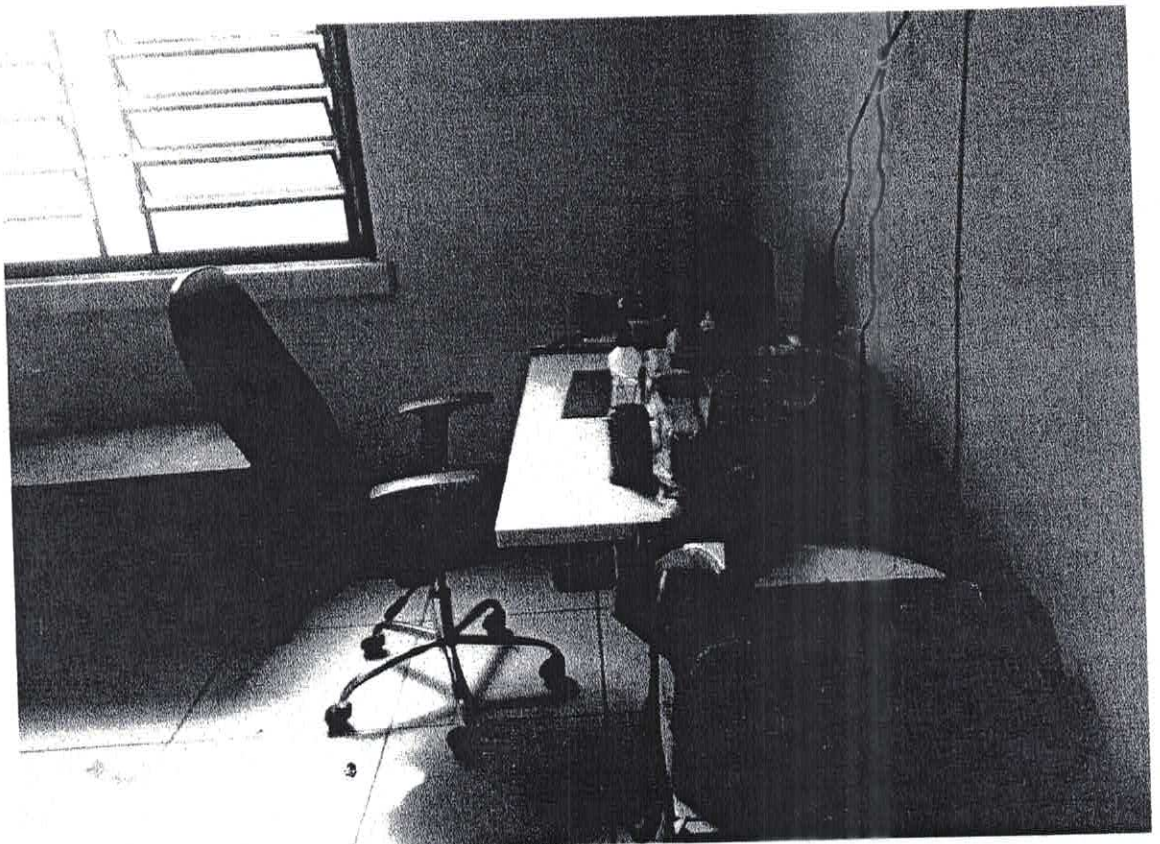
Travessa Lauro Sodré, 327 – Frente – Sede da Empresa



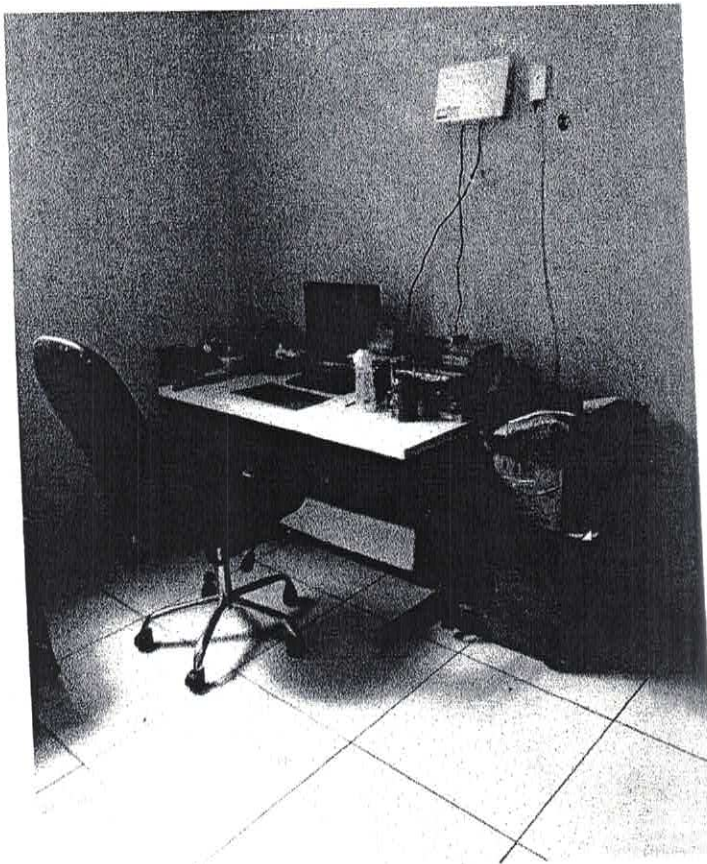
Travessa Lauro Sodré, 327 – Portão de Acesso – Sede da Empresa



Circulação de Acesso ao Escritório e Depósito



Escritório



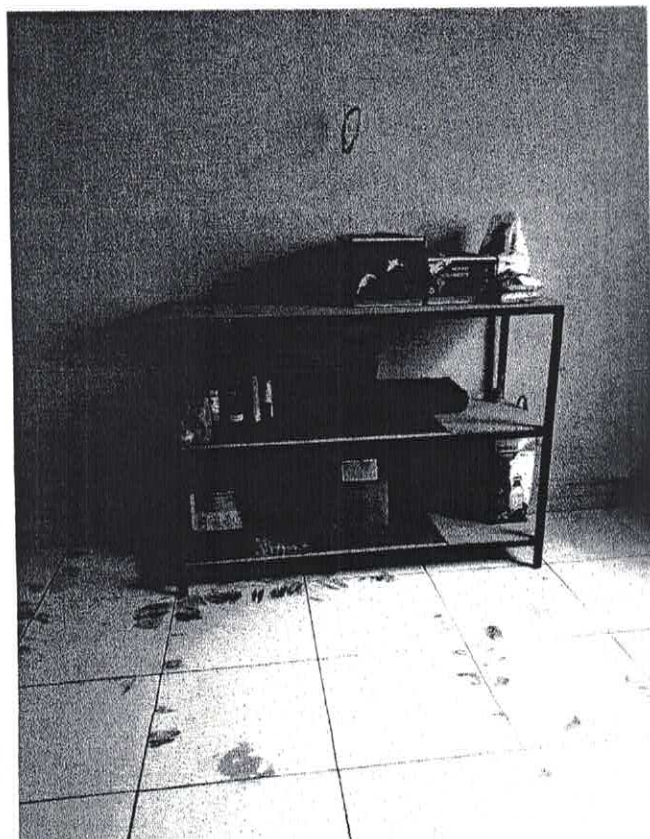
Escritório



Banheiro



Almoxarifado



Almoxarifado / Materiais e Produtos – Uso Imediato

IMAGENS EQUIPAMENTOS



Imagem Carretinhas e Equipamento / Compressor



Imagem Carretinhas

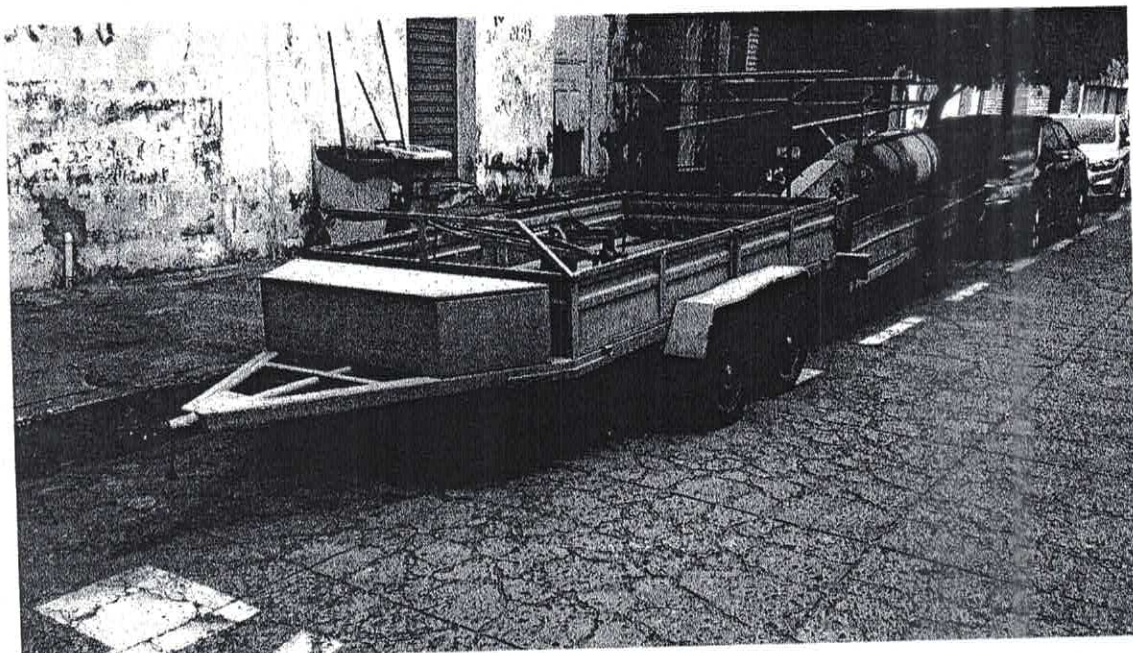


Imagem Carretinhas e Equipamento / Compressor

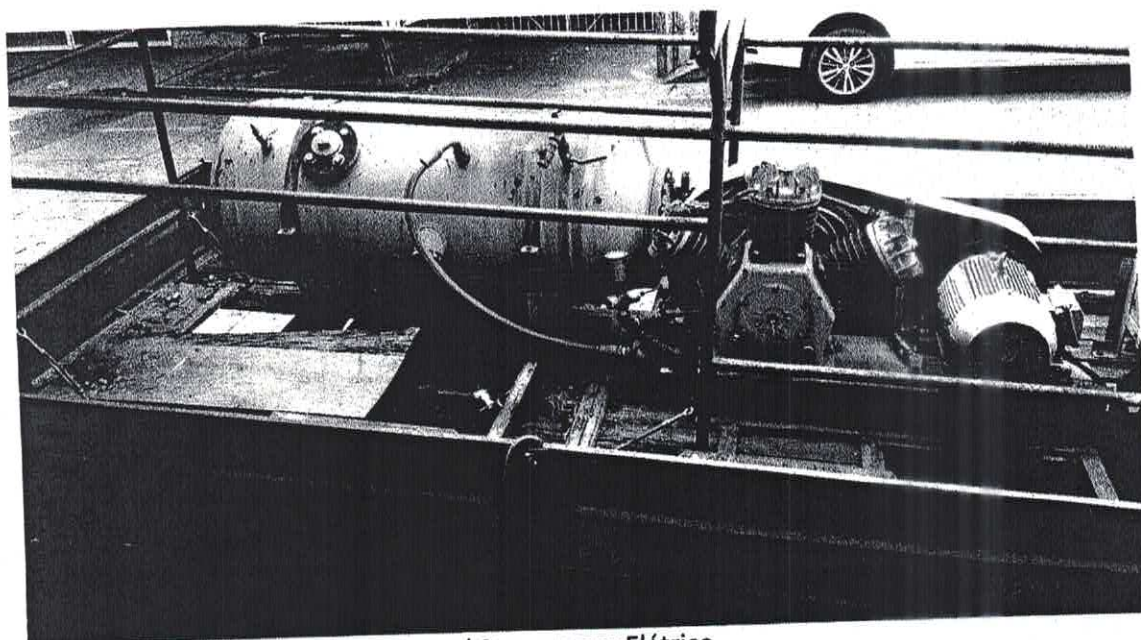


Imagem Carretinhas e Equipamento / Compressor Elétrico

RAZÃO SOCIAL: P A B DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

NOME FANTASIA: HIDROCONSTRAN

CNPJ: 18.087.617/0001-51

ENDEREÇO: TV LAURO SODRE Nº 327, BAIRRO VELHA MARABÁ, MARABÁ-PA

ATIVIDADE (S) DISPENSADA (S): ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO (PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇOS)

ÁREA TOTAL: 50,00 M² (página 41)

ENQUADRAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO

PORTE/GRAU POLUIDOR: XXXX

CONTROLE PROCESSUAL

Protocolo de entrada: 1528 Data: 07/06/2021 Solicitação: LICENÇAS: PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

Tramitação - DLA:
9/06/2021

Validade da Licença Anterior: XXXX Notificação anterior: XXXXXXXX

Responsável Técnico: Carlos Brito
(X) Comprovante de recolhimento de DAM – página 48
() Condicionantes ambientais pendentes () Pedido de renovação com 120 dias
() Multas e/ou advertências

ESTUDOS/LAUDOS/CADASTROS

Requerimento Padrão/2021 (pág. 02); RAS/2020 (pág. 03 a 10); PCA com ART do Eng. Civil Carlos Brito (pág. 11 a 28); CNPJ (pág. 29 a 32); Alteração contratual (pág. 33 a 38); Cadastro imobiliário da SEGFAZ (pág. 39); Dispensa do Corpo de Bombeiros (pág. 40); Certidão de Uso e Ocupação do Solo (pág. 41); Contrato de locação (pág. 42); Alvará de localização e Funcionamento (pág. 43); Protocolo da Vigilância Sanitária (pág. 44); Boletim técnico dos produtos utilizados na atividade (pág. 45 a 47).

VISTORIA/ANÁLISE TÉCNICA

Analista Ambiental Mônica Andreza Ribeiro Amaral, Eng^a Sanitarista
Data: 09/07/2021 Acompanhante Vistoria/empresa: XXXXXXXXX

RESÍDUOS E EFLUENTES (DECLARADOS NO RIAA)

Resíduos Sólidos gerados: papel e papelão (pág. 10).

MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Destino final dos resíduos sólidos como papel e papelão é coletado pela Prefeitura de Marabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Em atendimento a solicitação da emissão das Licenças: Prévia, Instalação e Operação protocolado em 07/06/2021 (pág. 02), este DLA submeteu a análise a documentação para o pleito.

Verificou-se que o empreendimento em questão já possuía um processo nº 2683/2013 nesta secretaria com a mesma atividade, em razão da mudança de endereço de sua sede, abriu-se um novo processo. No PCA apresentado informa que a atividade que o empreendimento exerce é de Manutenção, Limpeza e Higienização de poços artesianos, sendo que esta atividade não se encontra nas leis ambientais utilizada por esta secretaria (Lei Municipal nº 16885/2002 e Resolução COEMA nº 162/2021). Baseado nas imagens do Relatório Fotográfico (página 04 a 09), a atividade desenvolvida do empreendimento é de Escritório Administrativo.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Avenida Transamazônica, 2123 - Cidade Nova.
Fone (94) 3323-0571

Considerando o que o empreendimento tem a atividade desenvolvida pela empresa é de ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS), atividade esta não passível de Licenciamento Ambiental, conforme a legislação vigente (Lei Municipal 16.885/2002, Resolução COEMA/P/162/2021), este DLA é favorável à emissão do Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

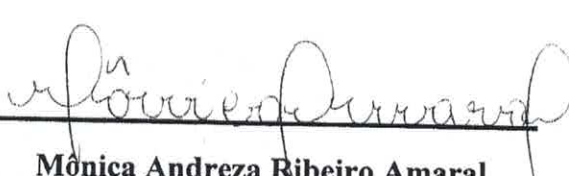
POSICIONAMENTO TÉCNICO

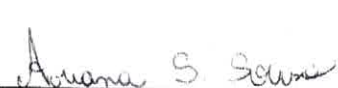
Diante das informações presentes no processo, este corpo técnico decide pelo posicionamento FAVORÁVEL A EMISSÃO DA DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL.

RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÕES DURANTE A VIGÊNCIA DESTA DISPENSA

- Informar esta secretaria sobre quaisquer alterações na atividade.
- Manter a cópia da Dispensa de Licenciamento em local visível no empreendimento;
- Possuir o Alvará de Funcionamento da Prefeitura atualizado;
- Possuir a Certidão de Uso e Ocupação do Solo atualizada;
- Possuir a Licença Sanitária atualizada;
- Manter extintores de incêndio no local;
- Fornecer aos funcionários Equipamento de Proteção Individual – EPI regularmente e fazer a fiscalização a utilização do mesmo;
- No caso de armazenamento de produtos químicos, os recipientes deverão ser armazenado em local coberto e pavimentado;
- Fica proibida a realização de manuseio de produtos químicos fora do ambiente interno;
- Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento, para evitar a proliferação de vetores transmissores de doenças;
- Manter a área do empreendimento e suas adjacências limpas, sem resíduos (sacolas, papel);
- Manter as ferramentas depois de utilizadas limpas e conservadas;
- Fazer a limpeza anual da Fossa Séptica.


Mônica Andreza Ribeiro Amaral
Engenheira Sanitarista
Matrícula 32.559


Ariana Silva Sousa
Coordenadora do DLA
Portaria 013/2021-GP



MEMORANDO Nº 928/2021-CEL/SEVOP

Assunto: DILIGÊNCIA

(Atestado de Capacidade Técnica)

Marabá (PA), 09 de dezembro de 2021.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, cumpre-nos informar a Vossa Senhoria que, a Comissão Especial de Licitação/SEVOP através do seu pregoeiro, está realizando o Processo de Licitação de Nº 16.219/2021-PMM autuado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 057/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM A UTILIZAÇÃO DE QUÍMICOS TENSOATIVOS E BIODEGRADÁVEIS, ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ/PA, o qual foi alvo de RECURSOS ADMINISTRATIVOS, em que se pese, uma das argumentações infere-se a questionar possíveis irregularidades constantes em um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pela empresa RFR PINHEIRO E CIA LTDA - CNPJ Nº 17.459.198/0001-50 o qual teria sua emissão pela SEMED/PMM, sob as argumentações abaixo transcritas:

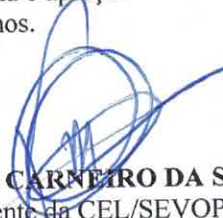
Apresentar o atestado original emitido pela Secretaria Municipal de Educação Marabá (SEMED), contrato nº 012/2018. Apresentar Nota fiscal dos serviços realizados referente aos 99 poços. Além disso, o referido atestado apresenta indícios de irregularidade em relação da data de emissão, pois de acordo com a assinatura digital do representante, Secretário de Educação a época, Luciano Lopes Dias: 39614301287 em 22-11-2018 foram emitidos bem antes do término dos serviços, que se deu no período de 06-06-2018 a 28-12-2018, como afirma no próprio atestado. Além do mais, o local de emissão do atestado, foi emitido em Parauapebas/PA, em 22 de novembro de 2018, sendo que os serviços foram realizados pela prefeitura de Marabá-Pa.

Diante do exposto, visando esclarecer tal questionamento, solicitamos averiguação da originalidade e veracidade ou possíveis irregularidades do referido documento, em tempo hábil para subsidiar a decisão do pregoeiro referente ao julgamento do referido Recurso Administrativo.

Encaminhamos em ANEXO cópias do referido ATESTADO e do Recurso Impetrado.

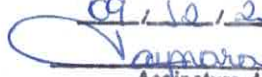
Desde já, renovamos nossos votos de estima e apreço.
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP
Marabá/PA

A Ilma. Sra.
Marilza de Oliveira Leite
MD. Secretária Municipal de Educação
Marabá - Pará

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROTOCOLO

09/10/21 Hora: 14:59

Assinatura do Funcionário



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício nº 0915/2021-GS

Marabá-PA, 17 de dezembro de 2021

A Sua Senhoria o Senhor
Presidente da Comissão Especial de Licitação FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Comissão Especial de Licitação/SEVOP

Marabá-PA

Assunto: Resposta ao Memorando nº 928/2021-CEL/SEVOP.

Prezado Presidente,

Com satisfação em cumprimentá-lo, em resposta ao Memorando especificado na epígrafe, que trata da solicitação de averiguação da originalidade e veracidade ou possíveis irregularidades do Atestado de Capacidade Técnica expedido em favor da empresa RFR Pinheiro e Cia Ltda, informamos a Vossa Senhoria que após análise do documento pela Diretoria de Controle Orçamentário Financeiro desta SEMED, concluímos que o documento em pauta não foi expedido por esta Secretaria e que a assinatura constante do atestado é a mesma utilizada no contrato de nº 176/2018-SEMED, firmado com a empresa Richardson Franklin Reis Pinheiro e Cia Ltda-ME (antiga razão social da empresa RFR Pinheiro e Cia Ltda).

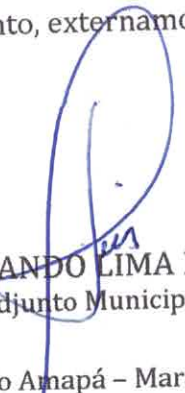
Para fins de comprovação, encaminhamos anexa a documentação que atesta a irregularidade do referido Atestado de Capacidade Técnica.

- Ofício nº 907/2021-GS;
- Ofício nº 938/2021-DICOF;
- Contrato nº 176/2018-SEMED/PMM;
- Modelo Padrão do Atestado de Capacidade Técnica utilizado pela SEMED;
- Extrato dos pagamentos efetuados à empresa Richardson Franklin Reis Pinheiro e Cia Ltda-ME, no período mencionado no Atestado.

Em tempo, esclarecemos ainda, que há divergência entre os valores efetivamente pagos à empresa contratada para a execução dos serviços de limpeza de poços, e o valor mencionado no Atestado de Capacidade Técnica, assim como na razão social, conforme cópias anexas do Contrato nº 114/2018-SEMED/PMM, Ordens de Pagamentos e Notas de Empenho.

Sem mais para o momento, externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ORLANDO LIMA DE MORAIS
Secretário Adjunto Municipal de Educação

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68502-100
CNPJ: 27.927.574/0001-66 / E-mail: semed@maraba.pa.gov.br

*Recebido em
20/12/21 - 08:40
A*



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68502-100
CNPJ: 27.927.574/0001-66 / E-mail: semed@maraba.pa.gov.br



Ofício Nº 938/2021 - DICO F

Marabá-PA, 17 de dezembro de 2021.

A Sra. Leila de Nazaré Barros Santos
Coordenadora do DTJP/SEMED

Assunto: Resposta ao Ofício nº 907/2021-GS.

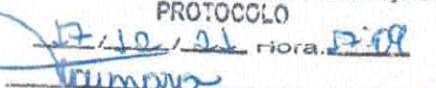
Em atenção a solicitação requerida através do ofício acima mencionado, temos a esclarecer a seguinte informação:

1. A formatação do documento (Atestado de Capacidade Técnica), diverge da formatação padrão dos emitidos pela Diretoria de Controle Orçamentária e Financeira – DICO F.
2. A data apresentada no documento, informa o município de Parauapebas e não o do município de Marabá, município, este, que deveria emitir o documento.
3. O Atestado de Capacidade Técnica da Secretaria Municipal de Educação, é emitida pela DICO F e assinada a punho pelo responsável do setor, e não pelo secretário, como consta na cópia do documento em anexo.
4. A data da suposta assinatura digital apresenta de 22/11/2018, e o teor do documento informa a data de 06/06/2018 a 28/12/2018.
5. A Secretaria Municipal de Educação só emite Atestado de Capacidade Técnica de serviços já realizados e não de serviços em andamento.
6. Em 2018 a empresa prestou serviços de limpeza de poços somente do contrato nº114/2018-SEMED/PMM, recebendo um montante de R\$ 118.608,00

Logo, conclui-se que o documento apresentado não é de emissão da Diretoria de Controle Orçamentária e Financeiro – DICO F e sua assinatura foi extraída do contrato nº 176/2018-SEMED/PMM (RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA LTDA) com razão social alterada para R F R PINHEIRO E CIA LTDA, segue cópia do contrato nº 114/2018, contrato nº 176/2018, ordens de pagamentos realizados em 2018 e modelo de Atestado de Capacidade Técnica em anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada.


ROSIVALDO R. MARQUES
Diretor Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROTOCOLO
17/10/21 riora. P.18

Assinatura do Funcionário



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício nº 907/2021-GS

Marabá-PA, 15 de dezembro de 2021

Ao Senhor Diretor de Controle Orçamentário e Financeiro – DICO/SEMED
ROSIVALDO RODRIGUES MARQUES

MARABÁ-PA

Assunto: Atestado de Capacidade Técnica.

Prezado Diretor,

Com satisfação em cumprimentá-lo, considerando a necessidade de formalizarmos resposta à Comissão Especial de Licitação/SEVOP, acerca do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa RFR Pinheiro e Cia Ltda, para fins de participação do processo de licitatório nº 16.219/2021, solicitamos a Vossa Senhoria providências no sentido de averiguar a veracidade das informações constantes do documento em pauta. Após, que seja formalizado resposta ao Gabinete/SEMED, com a juntada dos documentos comprobatórios.

Contando com sua atenção, externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LEILA DE NAZARÉ BARROSO SANTOS
Coordenadora de Gestão/SEMED



CONTRATO Nº 176/2018-SEMED/PMM

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E À EMPRESA RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PMM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.927.574/0001-66, com sede administrativa à Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA - bairro Amapá, CEP 68.502-100, Município de Marabá/PA, devidamente representada por seu Secretário Sr. Luciano Lopes Dias, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 2493785-SSP/PA e CPF/MF Nº 396.143.012-87, cujo endereço profissional é Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA - bairro Amapá, CEP 68.502-100, Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.459.198/0002-50, com Filial estabelecida à Rua 32, 50, Quadra 607 - bairro Nova Carajás - Parauapebas - PA, CEP 68515-000, Tel.: (94) 99296-1440 / 99181-5635, e-mail: gerenciaquantica@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Richardson Franklin Reis Pinheiro, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Nº 366235958 SEJUSP/MA e do CPF/MF Nº 645.937.543-72, residente e domiciliado à Rua 70, Quadra 624, Lote 19 - bairro Nova Carajás - Parauapebas - PA, CEP 68515-000, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 4.961/2018-PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018-CEL/SEVOP/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II - OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA REFERENTES AO TRATAMENTO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, VISANDO O MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA**, conforme especificações constantes nos Anexos I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS ÍTENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018-CEL/SEVOP/PMM e relacionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
A	DOSADOR DE CLORO EM TABLETES	UN.	1	487,10	487,10
B	TABLETE DE TRICLORO ISOCIANÚRICO 90 %	KG	12	25,29	303,48
C	FILTROS DE PASSAGEM SÉRIE FP	UN.	4	180,84	723,36
D	SUORTE PARA AS CARCAÇAS	UN.	4	22,36	89,44
E	PARAFUSO PARA AS CARCAÇAS	UN.	16	2,04	32,64
F	CARTUCHO DE CARVÃO ATIVADO COMPACTADO	UN.	24	45,71	1097,04
G	CARTUCHO DE POLIPROPILENO MACIÇO	UN.	24	45,70	1096,80
H	TANQUE DE FIBRA	UN.	1	1604,23	1604,23
I	VALVULA MANUAL	UN.	1	330,55	330,55
J	ALUMINOSILICATO (ZEÓLITO)	KG	200	13,22	2644,00
VALOR TOTAL A R\$					8.408,64

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
A	LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS E DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS ESCOLAS	SERV.	3	285,85	857,55
B	HIGIENIZAÇÃO DE BEBEDOUROS (GALÃO E INDUSTRIAL)	SERV.	3	192,51	577,53
C	PLANO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE QUALIDADE DE ÁGUA NAS ESCOLAS	SERV.	1	1332,00	1332,00
D	APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE ANÁLISE LABORATORIAL	SERV.	12	131,26	1575,12

ANTERIOR



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
	BACTERIOLÓGICA				
E	APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICO	SERV.	3	136,12	408,36
VALOR TOTAL B R\$					4.750,56
VALOR PARA 01 (UM) SERVIÇO POR 12 (DOZE) MESES A+B R\$					13.159,20

ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
A	DOSADOR DE CLORO EM TABLETES	UN.	1	487,10	487,10
B	TABLETE DE TRICLORO ISOCIANÚRICO 90 %	KG	12	25,29	303,48
C	FILTROS DE PASSAGEM SÉRIE FP	UN.	4	180,84	723,36
D	SUPORTE PARA AS CARCAÇAS	UN.	4	22,36	89,44
E	PARAFUSO PARA AS CARCAÇAS	UN.	16	2,04	32,64
F	CARTUCHO DE CARVÃO ATIVADO COMPACTADO	UN.	24	45,71	1097,04
G	CARTUCHO DE POLIPROPILENO MACIÇO	UN.	24	45,70	1096,80
H	TANQUE DE FIBRA	UN.	1	1604,23	1604,23
I	VÁLVULA MANUAL	UN.	1	330,55	330,55
J	ALUMINOSILICATO (ZEÓLITO)	KG	200	13,22	2644,00
VALOR TOTAL A R\$					8.408,64

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
A	LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS E DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS ESCOLAS	SERV.	3	285,85	857,55
B	HIGIENIZAÇÃO DE BEBEDOUROS (GALÃO E INDUSTRIAL)	SERV.	3	192,51	577,53
C	PLANO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE QUALIDADE DE ÁGUA NAS ESCOLAS	SERV.	1	1332,00	1332,00
D	APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE ANÁLISE LABORATORIAL BACTERIOLÓGICA	SERV.	12	131,26	1575,12
E	APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICO	SERV.	3	136,12	408,36
VALOR TOTAL B R\$					4.750,56
VALOR PARA 01 (UM) SERVIÇO POR 12 (DOZE) MESES A+B R\$					13.159,20
VALOR PARA 162 (CENTO E SESSENTA E DOIS) SERVIÇOS POR 12 MESES A+B R\$					2.131.790,40

EDUCAÇÃO INFANTIL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
A	DOSADOR DE CLORO EM TABLETES	UN.	1	487,10	487,10
B	TABLETE DE TRICLORO ISOCIANÚRICO 90 %	KG	12	25,29	303,48
C	FILTROS DE PASSAGEM SÉRIE FP	UN.	4	180,84	723,36
D	SUPORTE PARA AS CARCAÇAS	UN.	4	22,36	89,44
E	PARAFUSO PARA AS CARCAÇAS	UN.	16	2,04	32,64
F	CARTUCHO DE CARVÃO ATIVADO COMPACTADO	UN.	24	45,71	1097,04
G	CARTUCHO DE POLIPROPILENO MACIÇO	UN.	24	45,70	1096,80
H	TANQUE DE FIBRA	UN.	1	1604,23	1604,23
I	VÁLVULA MANUAL	UN.	1	330,55	330,55
J	ALUMINOSILICATO (ZEÓLITO)	KG	200	13,22	2644,00
VALOR TOTAL A R\$					8.408,64

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
A	LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS E DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS ESCOLAS	SERV.	3	285,85	857,55
B	HIGIENIZAÇÃO DE BEBEDOUROS (GALÃO E INDUSTRIAL)	SERV.	3	192,51	577,53
C	PLANO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE QUALIDADE DE ÁGUA NAS ESCOLAS	SERV.	1	1332,00	1332,00
D	APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE ANÁLISE LABORATORIAL BACTERIOLÓGICA	SERV.	12	131,26	1575,12



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
E	APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICO	SERV.	3	136,12	408,36
VALOR TOTAL B R\$					4.750,56
VALOR PARA 01 (UM) SERVIÇO POR 12 (DOZE) MESES A+B R\$					13.159,20
VALOR PARA 38 (TRINTA E OITO) SERVIÇOS POR 12 MESES A+B R\$					500.049,60
VALOR GLOBAL PARA 201 (DUZENTOS E UM) SERVIÇOS POR 12 MESES R\$					2.644.999,20

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços de especializada no tratamento e gerenciamento do sistema de água visando o monitoramento e manutenção na qualidade da água utilizada na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades de Ensino da Rede, localizadas nas zonas urbana e rural, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto de acordo com o termo de referência, ANEXO I e objeto, ANEXO II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência - anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de prestação do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pela execução do Objeto - Anexo III, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os serviços no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade dos serviços executados de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;



- 5.10 Efetuar os serviços/objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição dos serviços no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francelino Dias da Silva - Coordenador de Manutenção Escolar, Portaria nº 2545/2017-GP, funcionário da Secretaria Municipal de Educação ou servidor indicado para realizar a fiscalização ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do Erário Municipal e estão alocados no orçamento da Contratante sob as rubricas:



12 122 0001 2.022 - Manutenção de Secretaria Municipal de Educação;
12.361 0087 2.038 - Gestão do Ensino Fundamental;
12 365 0065 2.039 - Gestão da Educação Infantil;
Elemento de despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 2.649.999,20 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, sendo o pagamento efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, a serem quitadas em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal e demais comprovantes de quitação de encargos, por intermédio de crédito em conta corrente da adjudicatária, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada.
- 9.2 A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade o fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 9.1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A prestação dos serviços, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente Contrato terá duração de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, permitida prorrogação desse prazo por iguais e sucessivos períodos, por até 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarto deste Contrato;
 - 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência a CONTRATADA;
 - 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficarão o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos





prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se o Pregão Presencial Nº 108/2017-CPL/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INSTRUMENTO

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

LUCIANO LOPES
DIAS:39614301287
01287
Assinado de forma digital por LUCIANO LOPES DIAS:39614301287
Dados: 2018.11.22 09:02:17 -03'00'

LUCIANO LOPES DIAS
Secretário de Municipal de Educação
CONTRATANTE

RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA
LTDA:1745919800250
0250
Assinado de forma digital por RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA LTDA:17459198000250
Dados: 2018.11.21 23:13:15 -03'00'

RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA
LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 17.459.198/0002-50
CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCEA - Marabá - Pará - CEP: 68.502-100

semed@maraba.pa.gov.br - Fone (94) 3322-2982 e 3322-1832

CONTRATO Nº 176/2018-SEMED/PMM - ANEXO I

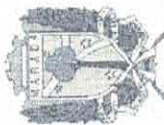
ESPECIFICAÇÕES E PROCEDIMENTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA REFERENTES AO TRATAMENTO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, VISANDO O MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA.

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO)

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	EQUIPAMENTOS	QNT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES
A	DOSADOR DE CLORO EM TABLETS	01	UN.	O tablete de tricloro isocianúrico 90% é adicionado, na dosagem correta, pela própria água que passa pelo interior do aparelho (sistema Venturi). Por não ser elétrico, dispensa a ligação em paralelo com as bombas de recalque ou a instalação de válvulas de fluxo como as bombas dosadoras eletrônicas. Serve para todas as bitolas de tubo, mediante niples de redução. Recomenda-se ajustar a válvula dosadora do aparelho com auxílio do kit para determinar o teor de cloro da água. Vazão de até 5.000 l/h. Pressão Máxima - 3,5 Kgf/cm²; Conexão - 1-1/2".
B	TABLETE DE TRICLORO ISOCIANÚRICO 90 %	12	KG	Tabletes de 20 e/ou 200 gramas com Registro na ANVISA com Autorização 3021278, Registro 32127.0013/003-1, Categoria: DESINFETANTES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. O produto tem como composto o tricloro-s-triazinatriona um composto clorado anidro disponível em duas granulados (pó ou granulado), sendo anidro, branco e com odor pronunciado de cloro. Utilizado em formulações de sanitizantes, produtos para desinfecção hospitalar, misturas anídras de sanitizantes e detergentes para aplicação industrial e institucional, formulações de produtos para tratamento de água entre outras aplicações. O tablete de tricloro é altamente eficaz na desinfecção de água, podendo ser utilizado em dosadores automáticos ou não automáticos instalados nos sistemas de distribuição ou nas tubulações de água. Os dosadores, pela passagem contínua de água, permitem a erosão dos tabletes que "liberam" o cloro em quantidade constante e desejada através da regulagem do dosador.
C	FILTROS DE PASSAGEM SÉRIE FP	04	UN.	Os filtros de passagem série FP são constituídos por duas carcaças. A primeira é equipada com um cartucho de polipropileno com grau de retenção de 5 micra para eliminação de microorganismos e sólidos em suspensão tais como areia, barro, partículas metálicas e outros. A segunda é equipada com um cartucho de carvão ativado compacto para retirar o cloro, cheiro e sabores desagradáveis da água. Estes filtros serão instalados no ponto de alimentação dos bebedouros industriais. A "conexão" é feita com flexíveis de 1/2". A vazão de água para os filtros de carcaça de 10"x 2 1/2" (altura de 30 cm), a vazão é de 230 litros por hora. Construção robusta. Fabricadas em polipropileno: • Resistência química contra a maioria dos ácidos, álcool, amônia, óleos e outras substâncias químicas agressivas. • Suportam temperaturas de até 52°C e pressões de até 8 Kgf/cm². • Vedação com "O" ring, à prova de vazamentos. • Paredes reforçadas com nervuras para aumentar a resistência. • Modelos com válvula de alívio de pressão. • Cores padrão: branca ou preta/azul A abertura da carcaça para a troca do cartucho é feita com o auxílio de uma chave especial, fornecida com o aparelho.
D	SUORTE PARA AS CARCAÇAS	04	UN.	10" ou 20" x 2-1/2". Furação dupla AÇO BRANCO: ALTURA 6,0 cm; PROFUNDIDADE 11,5 cm; LARGURA 7,5 cm
E	PARAFUSO PARA AS CARCAÇAS	16	UN.	#10 - BITOLA: 3/4" - COMPRIMENTO: AÇO INOX - MATERIAL
F	CARTUCHO DE CARVÃO ATIVADO COMPACTADO	24	UN.	Para remoção de odores, sabores, cloro e substâncias químicas orgânicas. Cartuchos de carvão ativado compacto extrudado, com alta capacidade de adsorção e grau de retenção de 05 micras. O bloco de carvão compacto, ao contrário do granulado, não permite a criação de canais, fluidificação ou liberação de finos de carvão. Proporcionam uma redução de cloro de 90 a 95%. ALTURA = 9-3/4". DIÂMETRO EXTERNO = 2-1/2"



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INARA - Marabá - Pará - CEP: 68.502-100
semed@maraba.pa.gov.br - Fone (94) 3322-2982 e 3322-1832

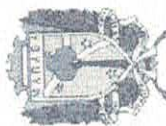


ITEM	EQUIPAMENTOS	QNT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES
G	CARTUCHO DE POLIPROPILENO MACIÇO	24	UN.	Recomendados para trabalhar com água, substâncias químicas agressivas e filtração de partículas em suspensão. São construídos em polipropileno puro, sem adesivos, aditivos ou lubrificantes que possam se dissolver e contaminar a água. A vazão máxima para o cartucho é de 600 litros por hora. ALTURA = 9-7/8" DIÂMETRO EXTERNO = 2-1/2" GRAU DE RETENÇÃO DE 5 MICRAS
H	TANQUE DE FIBRA	01	UN.	Suporta pressão de até 10 Kgf/cm², e tem perda de carga de 0,8 Kgf/cm², não necessita de pintura interna ou externa e resistente à alterações climáticas e pressões.
I	VÁLVULA MANUAL	01	UN.	Para filtragem, retro-lavagem e dreno; além de crepinas e conexões.
J	ALUMINOSILICATO (ZFOLITO)	200	KG	Meio Filtrante quimicamente tratado utilizado para remoção de sólidos suspensos com redução de cor aparente, turbidez, ferro e manganês da água.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS	QNT.	UNID.	PROCEDIMENTOS
A	LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS E DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS ESCOLAS	03	SERV.	Este serviço é de extrema importância para a nossa saúde, e por isso deve ser realizado por profissionais treinados e certificados pelos cursos NR-33 (espaço confinado) e NR-35 (trabalho em altura); sendo obrigatória a utilização de EPI's. Limpeza da caixa d'água passo-a-passo: 1. Feche o registro da água e esvazie a caixa d'água, abrindo as torneiras e dando descargas. 2. Quando a caixa estiver quase vazia, feche a saída e utilize a água que restou para a limpeza da caixa e para que a sujeira não desça pelo cano. 3. Esfregue as paredes e o fundo da caixa utilizando panos e escova macia ou esponja. Nunca use sabão, detergente ou outros produtos. 4. Retire a água suja que restou da limpeza, usando balde e panos, deixando a caixa totalmente limpa. 5. Deixe entrar água na caixa até encher e acrescente 1 litro de hipoclorito de sódio (2,5%) para cada 1.000 litros de água. Na falta de hipoclorito de sódio, poderá ser utilizada água sanitária que contenha apenas hipoclorito de sódio (NaClO) e água (H2O). 6. Aguarde por duas horas para desinfecção do reservatório. 7. Esvazie a caixa d'água novamente para que a água com hipoclorito limpe e desinfete as tubulações. Esta água não deve ser consumida. 8. Tampe a caixa d'água para que não entrem pequenos animais, ratos ou insetos. 9. Anote a data da limpeza do lado de fora da caixa. 10. Finalmente abra a entrada de água. Fonte: www.saude.gov.br/svs Emissão de Relatório e Laudo de Potabilidade da Água. Quadrimestralmente: Limpeza e higienização de todos os reservatórios de água com capacidade de 1.000, 2.000, 3.000, 5.000, 10.000, 15.000 e 30.000 litros, além da desinfecção da rede de distribuição em cada Escola.
B	HIGIENIZAÇÃO DE BEBEDOUROS (GALÃO E INDUSTRIAL)	03	SERV.	A Organização Mundial de Saúde e os fabricantes de bebedouros recomendam que, periodicamente, estes sejam submetidos a processos capazes de lhes dar condições de higiene. Evitando assim a contaminação por ALGAS. Tais ALGAS ocasionam forte odor, mau gosto e aparecem como corpos estranhos. O acúmulo dessas algas pode causar entupimento nos bebedouros, impedindo o funcionamento do termostato, entre outros problemas. Além das algas, a falta de higienização periódica do bebedouro pode provocar transtornos no aparelho digestivo do consumidor, devido à formação de BIOFILME (parades bacteriológicas). Portanto, empresas consideram a higienização dos bebedouros um investimento com retorno no rendimento profissional dos funcionários.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCCA - Marabá - Pará - CEP: 68.502-100

semed@maraba.pa.gov.br - Fone (94) 3322-2982 e 3322-1932



PROCEDIMENTOS

ITEM	SERVIÇOS	QNT.	UNID.	
				funcionários, que passam a consumir uma água de qualidade devidamente armazenada. A higienização deve ser executada por funcionário devidamente treinado e capacitado, uniformizado, usando luvas, gorros, boquilha, avental e óculos de segurança; voltado única e exclusivamente para o serviço de higienização que cumpre as seguintes etapas: Bebedouro de Galão: 1) gire o regulador de temperatura até a posição "desligado" e desconecte o bebedouro da tomada; elétrico; 2) retire o bebedouro do galão; 3) esgote pelas duas torneiras - natural e gelada - a água que existe no reservatório; 4) retire o separador de água (peça de apoio do garrafão), clicando na parte traseira e levantando a peça; 5) coloque três litros de água potável e 6 gotas de cloro no reservatório de água e deixe agir por 20 minutos; 6) esgote a solução do reservatório pelas duas torneiras, em seguida, enxágue bem o reservatório com água limpa; 7) coloque o galão no bebedouro, ligue-o na tomada e gire o regulador de temperatura até a posição desejada; 8) para a limpeza externa do bebedouro elétrico, utilize somente panos limpos com água e sabão neutro e seque-o cuidadosamente. Não use abrasivos, saponáceos, detergentes clorados, sabões causticos, álcool ou solventes. 9) limpe o condensador de gás com escova macia ou aspirador de pó (modelo de compressor). Bebedouro Industrial: • O bebedouro é desligado e a água completamente escoada; • É colocado, em todos os dutos que conduzem a água dentro do bebedouro, um produto microbicida (água clorada 5%); • Após o tempo de reação, o produto é escoado e o bebedouro é enxaguado; • Dependendo do tipo de bebedouro, as torneiras são retiradas e uma haste especial é introduzida nas serpentinas, para melhor remoção das algas e, dependendo do tipo das torneiras, estas também são desmontadas e limpas; • Após os procedimentos descritos acima, o aparelho é limpo nas suas partes exteriores com água e sabão. Ao final é emitido relatório de higienização assinado pelo técnico responsável. Quadrimestralmente: Higienização dos bebedouros industriais. A empresa terá como responsabilidade as seguintes atividades: Instalação de dosadores de cloro em todas as unidades com monitoramento mensal do tratamento (dosagem de cloro e retro lavagem do sistema), assessoria técnica para tratamento de água potável, reposição do cloro, emissão de relatório de atividades, substituição dos elementos filtrantes de polipropileno de 05 micras, elementos filtrantes de carvão ativado compactado de 05 micras conforme a saturação; reposição e/ou substituição do meio filtrante específico para retenção de Ferro Total e Manganês conforme a necessidade; Atendendo a legislação vigente, a empresa deverá fornecer mensalmente laudo de análise bacteriológica, com os seguintes parâmetros: - Cloro residual livre; - Cor aparente; - Turbidez; - PH; - Ferro total e; - Manganês total. Atendendo a legislação vigente, a empresa deverá fornecer quadrimestralmente laudo de análise físico-química, com os seguintes parâmetros: - Coliformes totais e; - Escherichia coli.
C	PLANO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE QUALIDADE DE ÁGUA NAS ESCOLAS	01	SERV.	
D	APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE ANÁLISE LABORATORIAL BACTERIOLÓGICA	12	SERV.	
E	APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICO	03	SERV.	





PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.423.002/0001-07, com sede à Rua Bela Vista, s/nº, Quadra 02, Lote 08, Sala 01, bairro São José, expansão urbana área rural, Parauapebas - PA, CEP 68.515-000, Cel. 94 99231-5432, e-mail: impactusengenhariamba@gmail.com / cassysmaraba@gmail.com, explorando o ramo comercial, nos prestou SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT, DESTINADOS A SUPRIR ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E UNIDADES VINCULADAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.199/2020-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2020-CPL/PMM

CONTRATO Nº 016/2021-SEMED/PMM

NOTAS FISCAIS Nº 202100000000001, 202100000000007 e 202100000000008.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNID.	13
2	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 A 24.000 BTUS	UNID.	76
3	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24.000 A 36.000 BTUS	UNID.	24
4	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36.000 A 48.000 BTUS	UNID.	20
5	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNID.	21
6	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 A 24.000 BTUS	UNID.	44
7	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24.000 A 36.000 BTUS	UNID.	33
8	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36.000 A 48.000 BTUS	UNID.	32

Os produtos foram fornecidos conforme solicitação da Diretoria de Logística, através da Coordenadoria de Manutenção Escolar, tendo atendido esta Secretaria Municipal de Educação de modo satisfatório, não existindo nada que desabone sua conduta e compromisso com suas obrigações.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Marabá - PA, 24 de junho 2021

Atenciosamente,

NELLS CLAUDJAN R. NASCIMENTO

Diretora da DILOG/SEMED

Portaria nº 417/2019-GP

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá - Marabá - Pará - CEP 68.502-100
CNPJ Nº 27.927.574/0001-66 / E-mail: semed@maraba.pa.gov.br



CONTRATO Nº 114/2018-SEMED/PMM

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PMM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.927.574/0001-66, com sede administrativa à Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA - bairro Amapá, CEP 68.502-100, Município de Marabá - PA, devidamente representada por seu Secretário Sr. Luciano Lopes Dias, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 2493785 SSP/PA e CPF/MF Nº 396.143.012-87, cujo endereço profissional é Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA - bairro Amapá, CEP 68.502-100, Marabá - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.459.198/0002-50, com Filial estabelecida à Rua 32, 50, Quadra 607 - bairro Nova Carajás - Parauapebas - PA, CEP 68515-000, Tel.: (94) 99296-1440 / 99181-5635, e-mail: gerenciaquantica@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Richardson Franklin Reis Pinheiro, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 366235958 SEJUSP/MA e do CPF/MF Nº 645.937.543-72, residente e domiciliado à Rua 70, Quadra 624, Lote 19 - bairro Nova Carajás - Parauapebas - PA, CEP 68515-000, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo Nº 640/2017-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 012/2018-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 004/2018-SEMED/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II - OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, VISANDO O ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE, LOCALIZADAS NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA**, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2018-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2018-CEL/SEVOP/PMM;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018-SEMED/PMM firmada em 06 de junho de 2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	ENSINO FUNDAM.	V. TOTAL R\$	ED. INFANTIL	V. TOTAL R\$
01	Serviço de Limpeza poço Zona Rural, até 150m (cento e cinquenta metros) de profundidade.	40	Serviço	5.648,00	225.920,00	35	197.680,00	05	28.240,00
VALOR TOTAL R\$					225.920,00		197.680,00		28.240,00

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 Os serviços de Limpeza, Higienização e Desinfecção de Poços Artesianos, deverão ser realizados nas Unidades de Ensino, conforme orientação da Coordenadoria de Manutenção Escolar, mediante prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Caberá a **CONTRATANTE**:
- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 4.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA - Marabá - Pará - CEP: 68.502-100
semed@maraba.pa.gov.br - Fone (94) 3322-2982 e 3322-1832



de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência - anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de execução do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento/execução, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimentos/execuções no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;



- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Fica designado o Sr. Francelino Dias da Silva - Coordenador de Manutenção Escolar, Portaria nº 2545/2017-GP, para realizar o acompanhamento, fiscalização e execução do contrato advindo do processo em epígrafe, além de verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Recurso Próprio e alocado nas seguintes Dotações Orçamentárias:
12 361 0087 2.038 - Gestão do Ensino Fundamental
12 365 0065 2.039 - Gestão Educação Infantil
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 225.920,00 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 012/2018-CEL/SEVOP/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias corridos, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:

9.2 A Secretaria Municipal de Educação - SEMED reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.3 A Secretaria Municipal de Educação - SEMED poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

9.8 A Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;



- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconformidade com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado conforme a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 **RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 **RESCISÃO BILATERAL** - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DOPREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 012/2018-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

**LUCIANO
LOPES
DIAS:3961
4301287**

Assinado de forma digital por
LUCIANO LOPES
DIAS:39614301287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=Certificado PF A3,
cn=LUCIANO LOPES
DIAS:39614301287
Dados: 2018.06.22 14:33:36
-03'00'

LUCIANO LOPES DIAS
Secretário de Municipal de Educação
CONTRATANTE

**RICHARDSON
FRANKLIN REIS
PINHEIRO E CIA
LTDA:17459198000250**

Assinado de forma digital por
RICHARDSON FRANKLIN REIS
PINHEIRO E CIA
LTDA:17459198000250
Dados: 2018.06.21 19:53:25
-03'00'

RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA
LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 17.459.198/0002-50
CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2



NOTA DE EMPENHO 22060041

Pará
Governo Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Educação
Exercício de 2018

Data: 22/06/2018

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA
Endereço.. Parauapebas-PA
C.N.P.J... 17.459.198/0002-50

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 09 01. Secretaria de Educação
Func.programática 12 361 0087 2.038 Gestão do Ensino Fundamental
Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de recurso..... 01111 Rec. de impostos e transf-Educação

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... licitação
Número do processo..... PP 012/2018 CEL
Código contrato..... 114/2018/SME
Modalidade. Pregão
Exercício.. 2018

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior	Valor empenhado	Saldo disponível
510.127,38	197.680,00	312.447,38

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico...: Valor que se empenha para fazer face às despesas com CONTRATO Nº 114/2018; PROCESSO Nº 640/2017; PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, VISANDO O ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA.

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	35,0000	UNIDAD	064988	SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS-ZON	5.648,00	197.680,00

Marabá, 22 de Junho de 2018. Autorizo

LUCIANO LOPES DIAS
Secretario Municipal de Educação
**0015



ORDEN DE PAGTO

Pará
Governo Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 09 Secretaria de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 09 01. Secretaria de Educação
CLASSIFICAÇÃO 12 361 0087 2.038 Gestão do Ensino Fundamental
CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO..... 01111 Rec. de impostos e transf-Educação

DADOS DO EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 22060041	VALOR DO EMPENHO.. R\$ 197.680,00	TIPO DE LICITAÇÃO. licitação - Pregão
DATA DO EMPENHO... 22/06/2018	MODALIDADE..... global	Nº DA LICITAÇÃO... PP 012/2018 CEL
SALDO ANTERIOR.... R\$ 46.318,85	VALOR PAGO..... R\$ 1.134,85	SALDO DO EMPENHO.. R\$ 45.184,00

LIQUIDACÃO

DATA	NOTA DE LIQUIDACÃO	VALOR DA NF	PAGAMENTO ATUAL	NOTA FISCAL
04/10/2018	04100092	56.480,00	1.134,85	serviço nº 144 série NF-E de 04/10/2018

Atestamos o recebimento
dos produtos / serviços

PAGUE-SE a importância
constante na presente nota

LUCIANO LOPES DIAS
Secretário Municipal de Educação

**0015-9

ORDEN DE PAGAMENTO Nº 07120488, de 07/12/2018

BANCO/FONTE	CHEQ/REF	VALOR
Desconto de ISSQN (talão de receita 07120362)		1.129,60
Desconto de TAXA ADMIN (talão de receita 07120365)		5,25

Identificação do credor:

Credor.... RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA
Endereço.. Parauapebas-PA
C.N.P.J... 17.459.198/0002-50



ORDEN DE PAGTO

Pará
Governo Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....	09	Secretaria de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	09 01.	Secretaria de Educação
CLASSIFICAÇÃO 12 361 0087 2.038		Gestão do Ensino Fundamental
CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00		Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO.....	01111	Rec. de impostos e transf-Educação

DADOS DO EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 22060041
DATA DO EMPENHO... 22/06/2018

VALOR DO EMPENHO.. R\$ 197.680,00
MODALIDADE..... global

TIPO DE LICITAÇÃO. licitação - Pregão
Nº DA LICITAÇÃO... PP 012/2018 CEL

SALDO ANTERIOR.... R\$ 101.664,00

VALOR PAGO..... R\$ 55.345,15

SALDO DO EMPENHO.. R\$ 46.318,85

LIQUIDAÇÃO

DATA 04/10/2018
NOTA DE LIQUIDAÇÃO 04100092

VALOR DA NF 56.480,00
PAGAMENTO ATUAL 55.345,15

NOTA FISCAL
serviço nº 144 série NF-E de 04/10/2018

Atestamos o recebimento
dos produtos / serviços

PAGUE-SE a importância
constante na presente nota

ORDEN DE PAGAMENTO Nº 23110214, de 23/11/2018

BANCO/FONTE
BB.....40.313-X (DNPM CFEM)
Desconto de INSS (talão de receita 23110097)

CHEQ/REF

VALOR
53.481,31
1.863,84

Identificação do credor:

Credor.... RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA
Endereço.. Parauapebas-PA
C.N.P.J... 17.459.198/0002-50



MEMORANDO Nº 928/2021-CEL/SEVOP

Assunto: DILIGÊNCIA

(Atestado de Capacidade Técnica)

Marabá (PA), 09 de dezembro de 2021.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, cumpre-nos informar a Vossa Senhoria que, a Comissão Especial de Licitação/SEVOP através do seu pregoeiro, está realizando o Processo de Licitação de Nº 16.219/2021-PMM autuado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 057/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM A UTILIZAÇÃO DE QUÍMICOS TENSOATIVOS E BIODEGRADÁVEIS, ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ/PA, o qual foi alvo de RECURSOS ADMINISTRATIVOS, em que se pese, uma das argumentações infere-se a questionar possíveis irregularidades constantes em um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pela empresa RFR PINHEIRO E CIA LTDA - CNPJ Nº 17.459.198/0001-50 o qual teria sua emissão pela SEMED/PMM, sob as argumentações abaixo transcritas:

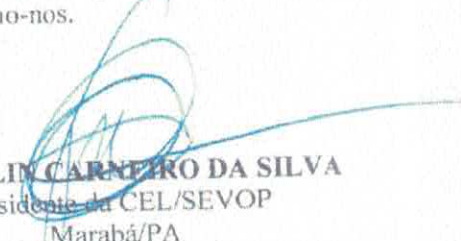
Apresentar o atestado original emitido pela Secretaria Municipal de Educação Marabá (SEMED), contrato nº 012/2018. Apresentar Nota fiscal dos serviços realizados referente aos 99 poços. Além disso, o referido atestado apresenta indícios de irregularidade em relação da data de emissão, pois de acordo com a assinatura digital do representante, Secretário de Educação a época, Luciano Lopes Dias: 39614301287 em 22-11-2018 foram emitidos bem antes do término dos serviços, que se deu no período de 06-06-2018 a 28-12-2018, como afirma no próprio atestado. Além do mais, o local de emissão do atestado, foi emitido em Parauapebas/PA, em 22 de novembro de 2018, sendo que os serviços foram realizados pela prefeitura de Marabá-Pa.

Diante do exposto, visando esclarecer tal questionamento, solicitamos averiguação da originalidade e veracidade ou possíveis irregularidades do referido documento, em tempo hábil para subsidiar a decisão do pregoeiro referente ao julgamento do referido Recurso Administrativo.

Encaminhamos em ANEXO cópias do referido ATESTADO e do Recurso Impetrado.

Desde já, renovamos nossos votos de estima e apreço.
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP
Marabá/PA

A Ilma. Sra.
Marilza de Oliveira Leite
MD. Secretária Municipal de Educação
Marabá - Pará



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- MARABÁ - PA, inscrita no CNPJ sob nº 27.927.574/0001-66, por intermédio de seu representante legal, **Luciano Lopes Dias**, portador do CPF: 396.143.012-87, ATESTA que a empresa, **R F R PINHEIRO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.459.198/0002-50, endereço **AV G, QUADRA 49, LOTE 05, CIDADE JARDIM, PARAUAPEBAS - PA, CEP: 68.515-000**. Executou de maneira satisfatória a entrega dos produtos discriminados no contrato de Nº 012/2018 nos períodos de 06 de Junho de 2018 a 28 de Dezembro de 2018.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

PRODUTOS	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NAS UNDADES DE ENSINO, ZONA RURAL, ATÉ 150M (CENTO E CINQUENTA METROS) DE PROFUNDIDADE.	99	5.648,00	559.152,00

Atestamos ainda que todos os serviços foram prestados com qualidade e dentro dos prazos estipulados por esta empresa:
Parauapebas - PA, 22 novembro de 2018.

**LUCIANO
LOPES
DIAS:396143
01287**

Assinado de forma
digital por
LUCIANO LOPES
DIAS:39614301287
Dados: 2018.11.22
09:02:17 -03'00'

O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ sob nº 27.927.574/0001-66
LUCIANO LOPES DIAS
REPRESENTANTE



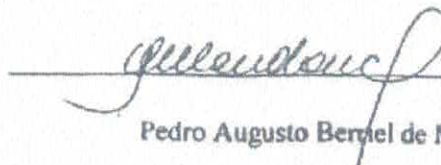
RECURSO R F R PINHEIRO E CIA LTDA

A empresa PAB DE MENDOCNÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ 18.087.617/0001-51, vem entrar com recurso contra a empresa R F R PINHEIRO E CIA LTDA, CNPJ 17.459.198/0002-50, que participou da licitação do dia 03/11/2021 tendo como Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesanais, com a utilização de químicos tensoativos e biodegradáveis, análise físico-química e bacteriológica da água, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e unidades de ensino da rede pública de Marabá/PA, PROCESSO Nº 16.219/2021-PMM, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP), Nº 057/2021-CEL/SEVOP/PMM.

O motivo:

1. Apresentar o atestado original emitido pela Secretaria Municipal de Educação Marabá (SEMED), contrato nº 012/2018. Apresentar Nota fiscal dos serviços realizados referente aos 99 poços. Além disso, o referido atestado apresenta indícios de irregularidade em relação da data de emissão, pois de acordo com a assinatura digital do representante, Secretario de Educação a época, Luciano Lopes Dias: 39614301287 em 22-11-2018 foram emitidos bem antes do término dos serviços, que se deu no período de 06-06-2018 a 28-12-2018, como afirma no próprio atestado. Além do mais, o local de emissão do atestado, foi emitido em Parauapebas/PA, em 22 de novembro de 2018, sendo que os serviços foram realizados pela prefeitura de Marabá-Pa.

Marabá/PA, 29 DE Novembro de 2021.


Pedro Augusto Bernal de Mendonça
CPF 296.812.357-20

 18.087.617/0001-51
PAB DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI
TV. LUIZ VIANA, 100 - CASA B
CENTRO / CEP: 68.500-011
MARABÁ - PARA

Travessa Lauro Sodre, 327 Velha Marabá - Marabá - PA
CEP 68.500-015
CNPJ 18.087.617/0001-51



JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 16.219/2021-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 057/2021-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM A UTILIZAÇÃO DE QUÍMICOS TENSOATIVOS E BIODEGRADÁVEIS, ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ/PA.

RECORRENTE: PAB DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

I- RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **PAB DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.087.617/0001-51, contra a decisão do Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá no certame licitatório supracitado, pelos fatos e fundamentos abaixo elencados.

II- DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa recorrente, protocolado no dia 02/12/2021, dentro do prazo legal, nos termos do Edital do Pregão em epígrafe e conforme o art. 44, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019, como se observa:

“Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”.

III- ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente contesta a decisão que a inabilitou no certame, assim como a manifestação do Sr. Warley Freitas de Araújo, Diretor de Controle Orçamentário e Financeiro da SEMED, considerando que este emitiu análise técnica recomendando a sua inabilitação. Alega que o referido servidor público não tem capacidade técnica para avaliar o que está autorizado na Licença da Vigilância Sanitária e na Licença Ambiental.



Menciona que no site do IBGE não existe CNAE para a atividade de “serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos”, sendo que a atividade que mais se aproxima são as encontradas nas licenças emitidas. Afirma que o atestado de capacidade técnica lhe confere a especialidade exigida no edital e foi emitido pela própria SEMED. Questiona o que mudou quanto a atribuição da empresa, uma vez que já executou serviços de limpeza, higienização e desinfecção de 105 poços, considerando apenas os serviços executados para a SEMED.

Ressalta que houve um equívoco por parte do Departamento de Licenciamento – DLA da SEMMA e que, ao ser interpelada pela recorrente, emitiu documento formal assumindo o equívoco na emissão da recomendação. Alega ainda que o Sr. Warley não consultou por escrito a Vigilância Sanitária -SMS e o DLA – SEMMA acerca das licenças emitidas de forma a sanar possíveis dúvidas de licenciamento.

Afirma que atendeu plenamente a todos os requisitos editalícios, no tocante à qualificação técnica e que obteve manifestações e informações quanto à sua habilitação, juntado tais documentos ao processo. Pelo exposto, requer que o pregoeiro reconsidere sua decisão, julgando procedente o recurso e habilitando a empresa recorrente.

Por sua vez, questiona o atestado apresentado pela empresa R F R PINHEIRO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.459.198/0002-50, afirmando que existem indícios de irregularidade com relação a data de emissão, uma vez que a assinatura digital do representante da contratante é anterior ao término dos serviços, que se deu no período de 06/06/2018 a 28/12/2018. Ademais, o atestado foi emitido em Parauapebas e os serviços foram realizados para a Prefeitura de Marabá.

IV – DO QUESTIONAMENTO DO ATESTADO DA EMPRESA R F R PINHEIRO

A recorrente questionou o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa RFR PINHEIRO E CIA LTDA. Embora a referida empresa não tenha seguido para a fase de habilitação, os seus documentos de habilitação foram inseridos no Portal Comprasnet e estão disponíveis para visualização das demais licitantes. Logo, o questionamento acerca de possíveis irregularidades na documentação não pode ser ignorado pelo pregoeiro.

Neste sentido, foi realizada diligência, através do Memorando nº 928/2021 – CEL/SEVOP, solicitando à SEMED que averiguasse a originalidade e veracidade ou possíveis irregularidade no documento, considerando que o atestado teria sido emitido pelo referido órgão.



A SEMED informou através do Ofício nº 0915/2021-GS o que segue:

“(…) concluímos que o documento em pauta não foi expedido por esta Secretaria e que a assinatura constante do atestado é a mesma utilizada no contrato de nº 176/2018-SEMED, firmado com a empresa Richardson Franklin Reis Pinheiro e Cia Ltda-ME (antiga razão social da empresa RFR Pinheiro e Cia Ltda) (...) Em tempo, esclarecemos ainda, que há divergência entre os valores efetivamente pagos à empresa contratada para execução dos serviços de limpeza de poços (...)”

Com isso, informamos que o certame seguirá normalmente, todavia, os fatos acima elencados serão relatados ao órgão demandante, com a recomendação de que sejam encaminhados à Comissão Permanente de Apuração da Controladoria Geral do Município de Marabá, para que adotem os procedimentos necessários quanto à verificação do documento apresentado na licitação e, se confirmada a irregularidade, tome as medidas necessárias à responsabilização da empresa.

V- DO MÉRITO

Inicialmente é importante destacar que os atos deste Pregoeiro e de sua equipe de apoio são pautados no respeito às leis e nos princípios que norteiam o Direito Administrativo, especialmente, as legislações que regulamentam as licitações, sendo possível que o mesmo adote posicionamentos que nem sempre coadunarão com o entendimento das licitantes, o que não significa violação às determinações legais, mas uma divergência de interpretações, onde se privilegiará os interesses da Administração.

Como leciona José dos Santos Carvalho Filho (2017, p. 55), “as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público.”.

Ressalta-se que a Administração determina as regras da contratação e que a participação no procedimento licitatório é uma faculdade dos interessados, desde que se sujeitem aos termos do instrumento convocatório e julguem que as condições apresentadas atendam aos seus interesses. Vejamos que o próprio conceito de licitação traz esse entendimento, nas palavras da renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella de Pietro (2017, p. 353):

“[...] pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se **sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório**, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.” (grifo nosso)



Todavia, as decisões tomadas no processamento do certame não são inquestionáveis e os licitantes podem, em momento oportuno e através de meio hábil, contestá-las. Os questionamentos são analisados e caso seja observado qualquer equívoco ou irregularidade nos atos praticados, aplicar-se-á o princípio da autotutela, que possibilita a revogação ou anulação de atos inoportunos ou ilegais praticados pela administração, como dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

Súmula 473 – “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Para reforçar o mencionado dispositivo, a Súmula 346 do STF estabelece que “a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”. Ademais, José dos Santos Carvalho Filho (2017, pág. 55) elenca o seguinte:

“A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada.”.

Superadas as considerações iniciais, informamos que a recorrente foi inabilitada com base na análise técnica realizada pelo órgão demandante, que apontou:

“Ademais, ressaltamos que para a Licença Ambiental a licitante anexou o Certificado de Dispensa nº 040/2021, emitido em 13 de abril de 2021, com validade até 12 de abril de 2022, cujo expediente condiciona como atividade desempenhada sendo ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇOS), frisando ao final que o **Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental é válido somente para a atividade supracitada**. Observamos que o mesmo contém um elenco de recomendações, entre as quais, abordamos a nona, que diz: “Fica proibida a realização de manuseio de produtos químicos fora do ambiente interno.”.

Isto posto, considerando que os serviços serão prestados nas diversas unidades de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SEMED espalhadas no município, ao passo que a licitante não detém nesta data a devida regularidade para execução dos serviços propostos, o que poderia, mediante eventual contratação, acarretar sérios atrasos e prejuízos e execução contratual.

Portanto, considerando todas as razões expostas pelas quais a habilitação da licitante não preenche os requisitos quanto a harmonia ao descrito no Edital, recomendamos pela sua INABILITAÇÃO.”.



A empresa interpôs o recurso em tela, já sintetizado, contestando a sua inabilitação. Na oportunidade juntou a Notificação nº 282/2021/DLA que, dentre outras questões, esclarece:

“Sobre a recomendação “Fica proibida a realização de manuseio de produtos químicos fora do local de sua aplicação, sendo somente no ambiente interno da empresa, foi um equívoco nosso, onde será retirada esta recomendação, pois os produtos utilizados já vão prontos até o local do serviço, não sendo necessário manipular/misturar os mesmo conforme informação do empreendedor no ofício.”

O questionamento foi encaminhado para a SEMED, considerando que o órgão é responsável pela análise técnica dos documentos apresentados. Por sua vez, a SEMED diligenciou junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente buscando esclarecimentos quanto à Dispensa de Licenciamento Ambiental apresentada pela recorrente, bem como a respeito da Notificação 282/2021/DLA anexada ao recurso, conforme consta nos autos processuais. A SEMMA manifestou-se no seguinte sentido:

“Sobre este item, informamos que o requerente solicitou à esta SEMMA uma licença ambiental (LP, LI e LO) para a atividade supracitada “perfuração e construção de poços”, inclusive com o pagamento das respectivas taxas, porém, após análise técnica tal vista como inapropriada para a atividade que de fato é realizada pelo requerente (Limpeza e desinfecção de poços de abastecimento de água). Por fim, esta SEMMA através do seu corpo técnico esclarece que a atividade a ser licenciada e/ou dispensada, nem sempre é a que está definida no CNPJ da empresa. O rol de CNAE é bem diversificado e nem sempre condiz com a atividade realizada de fato pelo empreendimento, fato este que é definido nas visitas técnicas e/ou informações complementares apresentadas à este órgão através de ofícios e/ou projetos técnicos. Sendo assim, após identificado a atividade principal, a mesma é enquadrada conforme a legislação ambiental que a ampara esta secretaria (...)

Conforme especificado no Plano de Controle Ambiental – PCA, nos autos do processo de licenciamento ambiental, os produtos utilizados para a limpeza e desinfecção dos poços (*EASY CLEAN, AMC HEXA T e COM-BACT EXTRA*), são produtos biodegradáveis, solúveis em água, onde a manipulação (dosagem e mistura) dos mesmos é realizada no interior do escritório, onde posteriormente serão transportados para o local em que serão aplicados. A única exigência neste caso é a utilização de equipamento de proteção individual – EPI (...)

Desta forma, considerando que a atividade de escritório não apresenta riscos ambientais relevantes e que não há enquadramento nas legislações ambientais vigentes sobre a atividade de “manutenção, limpeza e higienização de poços artesanais, esta SEMMA optou pela liberação da “Dispensa de Licenciamento Ambiental” para a atividade de “Escritório e Apoio Administrativo: Limpeza e desinfecção de poços de abastecimento de água”, levando em consideração que os produtos a serem manuseados ficarão armazenados em pequenas quantidades no estabelecimento que antecede sua aplicação.



É importante destacar que os produtos utilizados já vão prontos até o local que será realizado o serviço de limpeza e desinfecção dos poços, não sendo necessária a manipulação/dosagem/mistura dos mesmos fora do escritório.

(...) Outro ponto importante a ser destacado é que, o item RECOMENDAÇÃO é diferente de CONDICIONAMENTOS, ou seja, o órgão recomenda que tais itens sejam seguidos, não sendo obrigatórios para a manutenção e validade das licenças ambientais e/ou dispensas.”.

Deste modo, pela leitura do documento, compreendemos que o Certificado de Dispensa apresentado originalmente pela recorrente satisfaz o requisito editalício disposto no item 10.1, IV, “c”. É importante frisar que o esclarecimento prestado pela SEMMA não configura informação ou documento novo, pois foi obtido através de diligência e com o objetivo de esclarecer questionamento levantado no processo. Trata-se de complementação de informação de documento já contido no processo, inserido no momento devido. Ressaltamos que a realização de diligência está disciplinada no edital e na Lei nº 8.666/93:

Artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93

“§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”.

Edital:

26.5 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

O Tribunal de Contas da União leciona no que se refere à temática:

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).” (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

No tocante ao Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a recorrente juntou Parecer Técnico da Divisão de Vigilância Sanitária que esclareceu que a atividade de limpeza de poços, “prescinde de licença sanitária deste órgão fiscalizador”, ou seja, está desobrigada do referido documento. Assim, resta esclarecido que a empresa apresentou a Licença Sanitária do seu estabelecimento, todavia, está dispensada de apresentar licença sanitária específica para o serviço de limpeza de poços, sendo que o documento apresentado satisfaz a exigência do item 10.1, IV, “b”, do edital.



Por todo o exposto, considerando que houve atendimento a todos requisitos editalícios, decidimos pela HABILITAÇÃO da empresa recorrente.

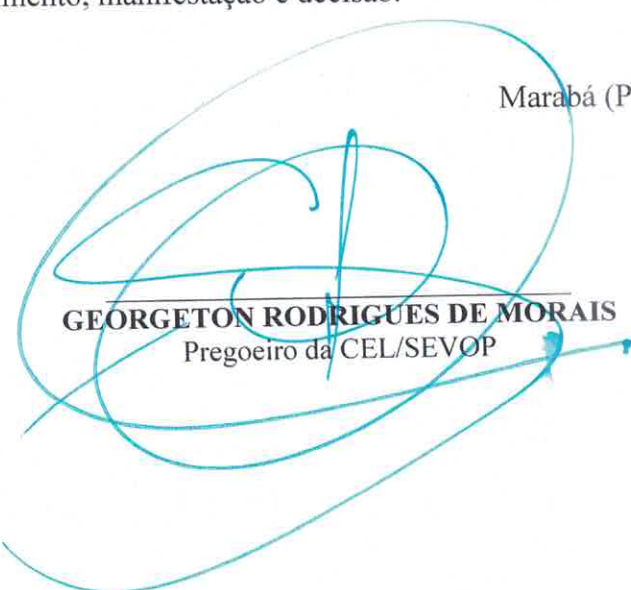


VI- DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, CONHECEMOS o recurso interposto pela empresa PAB DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI e, no mérito, **CONCEDEMOS PROVIMENTO**, para reforma a decisão proferida anteriormente e declarar a sua habilitação no certame em tela.

Encaminhem-se os autos, devidamente informados, à Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação, para conhecimento, manifestação e decisão.

Marabá (PA), 05 de janeiro de 2022.


GEORGETON RODRIGUES DE MORAIS
Pregoeiro da CEL/SEVOP



JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO



PROCESSO Nº 16.219/2021-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 057/2021-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM A UTILIZAÇÃO DE QUÍMICOS TENSOATIVOS E BIODEGRADÁVEIS, ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ/PA.

RECORRENTE: KS CONTROLE DE PRAGAS E SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA EPP.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **KS CONTROLE DE PRAGAS E SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.353.957/0001-35, contra a decisão do Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá no certame licitatório supracitado, pelos fatos e fundamentos abaixo elencados.

II- DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa recorrente, protocolado no dia 02/12/2021, dentro do prazo legal, nos termos do Edital do Pregão em epígrafe e conforme o art. 44, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019, como se observa:

“Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”.

III- ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente alega que foi inabilitada em razão de parecer técnico emitido pela SEMED, que informa que a licença ambiental autoriza exercer somente a atividade principal de imunização e controles de pragas e que o objeto do certame consiste em limpeza e desinfecção de poços.



Afirma que na mesma licença consta a informação sobre o parecer técnico nº **135862/CSER/SUIMIS/2020**, onde licencia a empresa não somente para a atividade de controle de pragas, mas também de perfuração e construção de poços artesanais e serviço de limpeza.

No tocante ao quantitativo presente no atestado, alega que está apta à realização dos serviços, pois mesmo não atingindo 50% do quantitativo, apresentou atestado de grande dificuldade logística, pois foram realizados serviços em diversas aldeias indígenas de difícil acesso.

Diante do exposto, requer que seja revista a decisão que resultou na sua inabilitação.

IV- DO MÉRITO

Inicialmente é importante destacar que os atos deste Pregoeiro e de sua equipe de apoio são pautados no respeito às leis e nos princípios que norteiam o Direito Administrativo, especialmente, as legislações que regulamentam as licitações, sendo possível que o mesmo adote posicionamentos que nem sempre coadunarão com o entendimento das licitantes, o que não significa violação às determinações legais, mas uma divergência de interpretações, onde se privilegiará os interesses da Administração.

Como leciona José dos Santos Carvalho Filho (2017, p. 55), “as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público.”.

Ressalta-se que a Administração determina as regras da contratação e que a participação no procedimento licitatório é uma faculdade dos interessados, desde que se sujeitem aos termos do instrumento convocatório e julguem que as condições apresentadas atendem aos seus interesses. Vejamos que o próprio conceito de licitação traz esse entendimento, nas palavras da renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella de Pietro (2017, p. 353):

“[...] pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se **sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório**, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.” (grifo nosso)

Todavia, as decisões tomadas no processamento do certame não são inquestionáveis e os licitantes podem, em momento oportuno e através de meio hábil, contestá-las. Os questionamentos são analisados e caso seja observado qualquer equívoco ou irregularidade nos atos praticados,



aplicar-se-á o princípio da autotutela, que possibilita a revogação ou anulação de atos inoportunos ou ilegais praticados pela administração, como dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

Súmula 473 – “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Para reforçar o mencionado dispositivo, a Súmula 346 do STF estabelece que “a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”. Ademais, José dos Santos Carvalho Filho (2017, pág. 55) elenca o seguinte:

“A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada.”.

Superadas as considerações iniciais, informamos que a recorrente foi inabilitada com base na análise técnica realizada pelo órgão demandante, que apontou que a Licença Ambiental apresentada autoriza a empresa a exercer como atividade principal a imunização e controle de pragas urbanas, no entanto, o edital exige que a empresa seja especializada na prestação de serviços de tratamento e monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano, pois o objeto desta licitação consiste nos serviços de limpeza e desinfecção de poços. Ademais, a SEMED informou que o somatório dos quantitativos dos atestados de capacidade técnica é insuficiente, não atingindo o percentual mínimo de 50%.

A empresa interpôs o recurso em tela, já sintetizado, contestando a sua inabilitação. O questionamento foi encaminhado para a SEMED, considerando que o órgão é responsável pela análise técnica dos documentos apresentados. Em resposta, a SEMED manifestou-se através do Ofício nº 940/2021 – DICO/SEMED no seguinte sentido:

“Quanto à segunda empresa recorrente, reforçamos que a Análise Técnica desta secretaria, ao avaliar a qualificação técnica e os documentos de habilitação da licitante, observou que não preenchia os requisitos obrigatórios para aceitação e habilitação, especialmente no que tange ao quesito de atestados de qualificação técnica, não atingindo no somatório o quantitativo em relação ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento). Isto posto, ratificamos o teor da Análise Técnica, não havendo qualquer razão para reformá-la.”.



Neste contexto, cumpre mencionar o que determina o edital:

“IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico.

Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá estar reconhecida em cartório de registro civil. (...)

3) **A soma dos atestados de capacidade técnica deverá ser com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item exigido** e apresentar produto igual ou superior ao objeto licitado.”. (destaque nosso)

Esclarecemos que o requisito está disciplinado no ato convocatório e deve ser obrigatoriamente atendido na avaliação da qualificação técnica da recorrente. A exigência de qualificação técnica promove segurança à contratação, pois afere se as empresas dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado, requisito constitucionalmente previsto, bem como na lei que rege o procedimento licitatório.

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal traz o seguinte preceito:

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso)

Na mesma esteira, o artigo 30 da Lei 8.666/93 prevê a exigência de documentação para a comprovação de qualificação técnica, vejamos:

Lei 8.666/93

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)”

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”.



A Administração deve exigir que o atestado de capacidade técnica seja fornecido pela licitante com o intuito de comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos ao objeto da licitação.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento sumulado reconhecendo a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional:

SÚMULA Nº 263

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

A utilização do percentual de 50% é tema amplamente discutido nos acórdãos do TCU, vejamos:

*“No que tange à exigência de comprovação técnico-operacional, cabe adicionar entendimento assente desta Corte de Contas de que “a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação” (Acórdão 244/2015-TCU-Plenário). Percuciente a observação da unidade técnica de que é “fato inegável que a reforma de um prédio de vários pavimentos exige maior **expertise** no transporte vertical de material e entulhos, execução de instalações de ar condicionado, hidrossanitárias, elétrica, incêndio, etc.”. (ACÓRDÃO Nº 3069/2016 – TCU – Plenário)*

“Outro ponto relevante a mencionar diz respeito ao valor dos quantitativos estabelecidos pelo Instituto para fins de aferição de capacidade técnico-operacional, que apresentavam proporção idêntica ao quantitativo total previsto para execução do respectivo serviço, nos orçamentos base das licitações. Naquela oportunidade, assinalei que os precedentes desta Corte informavam, como regra, que os quantitativos mínimos não deveriam ultrapassar 50% do valor previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas.” (ACÓRDÃO Nº 244/2015 – TCU – Plenário)

Ademais, o instrumento convocatório é responsável, dentre outros objetivos, pela promoção da igualdade entre as empresas concorrentes, já que ali estão os requisitos de participação aplicáveis a todos, sem distinções ou preterições. É neste cenário que reside o



princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que sujeita a Administração e as licitantes aos termos ali presentes, devendo os mesmos se submeterem às suas disposições, indispensáveis ao juízo de qualificação das empresas concorrentes.

O doutrinador José dos Santos Carvalho Filho (2017, p. 186) leciona:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório encontra guarida no artigo 41 da Lei 8.666/93, vejamos: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

Segue entendimento jurisprudencial acerca da temática:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO DEMONSTRADA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. EDITAL DE LICITAÇÃO E CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELA NORMA DISCIPLINADORA DO CERTAME. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. [...] **a Administração e os interessados em participar da concorrência pública têm o dever de respeitar o que ficou consignado no edital, nada lhe acrescentando ou excluindo.** No caso em testilha, reitere-se, a Comissão Especial de Licitação da SABESP incluiu, posteriormente, documento que deveria ser juntado, como o foi, no envelope de documentos para habilitação e adotou expediente não contemplado no instrumento convocatório, em violação aos princípios que norteiam a licitação, como o da vinculação ao edital e ampla concorrência". 2. Não se conhece de Recurso Especial em relação à ofensa ao art. 535 do CPC/1973 quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF. 3. O STJ possui jurisprudência firme e consolidada de ser o edital a lei interna do concurso público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade (AgInt no RMS 50.936/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25.10.2016). 5. Para contrariar o estatuído pelo Tribunal a quo, acatando os argumentos da parte recorrente, seria necessário examinar as regras contidas no edital, bem como o contexto fático-probatório dos autos, o que é impossível no Recurso Especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ. 6. Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a





inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao edital. 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

(STJ - REsp: 1717180 SP 2017/0285130-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 13/03/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/11/2018)

MANDADO DE SEGURANÇA DIREITO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL (PRÉ-CONSTITUÍDA) REJEITADA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. I Sendo possível aferir da análise dos documentos acostados aos autos eventual direito líquido e certo, a autorizar ou não a concessão da segurança, rejeita-se a preliminar de ausência de prova documental (pré-constituída). II **O edital tem caráter vinculatório entre as partes licitantes, devendo ser cumprido na íntegra, sob pena de desclassificação.** III SEGURANÇA DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME.

(TJ-PA - MS: 00000227720128140000 BELÉM, Relator: ROBERTO GONCALVES DE MOURA, Data de Julgamento: 27/11/2012, CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Data de Publicação: 29/11/2012)

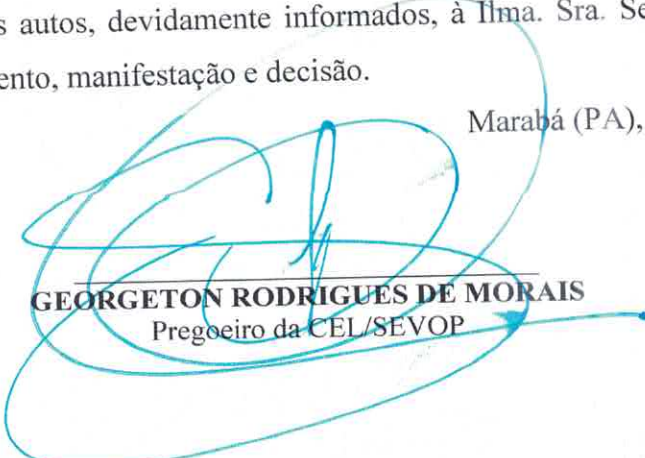
Ora, a Administração dispõe de certa autonomia para configurar o certame, ou seja, na elaboração do edital existe uma margem de discricionariedade, todavia, as escolhas realizadas vinculam a Administração e os participantes do certame, proporcionando segurança jurídica à disputa. Portanto, a recorrente permanecerá inabilitada no certame.

V- DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, CONHECEMOS o recurso interposto pela empresa KS CONTROLE DE PRAGAS E SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA EPP e, no mérito, **NEGAMOS PROVIMENTO**, mantendo a sua inabilitação no certame em tela.

Encaminhem-se os autos, devidamente informados, à Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação, para conhecimento, manifestação e decisão.

Marabá (PA), 05 de janeiro de 2022.


GEORGETON RODRIGUES DE MORAIS
Pregoeiro da CEL/SEVOP

PREGÃO ELETRÔNICO
Decidir Recursos

UASG 927862 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MARABA
Pregão nº: 572021 (SRP)
Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Menu Voltar

Propostas:

Item 1 - Manutenção - equipamentos de poços **Qtde Estimada: 200** **Valor Estimado: R\$ 10.991,6700**
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 1,00

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Valor Negociado (R\$)	Situação da Proposta	Anexo
15.622.879/0001-80	AGUA NORTE - TRATAMENTO DE AGUA E SOLUCOES AMBIENTAIS L	200	3.500,0000			

Descrição detalhada do objeto ofertado: Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesanais, com profundidade de 100 a 200 metros, com a utilização de produtos químicos tensoativos e biodegradáveis, para a remoção de minerais...

 Recusada [Consultar](#)

Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** Sim
Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado

Motivo da Recusa: Segundo o Parecer Técnico da SEMED, a proposta da empresa ÁGUA NORTE TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS não apresentou prazo de execução dos serviços, e os atestados apresentados não atingem o percentual mínimo de 50% do quantitativo licitado, recomendando a desclassificação da proposta.

17.459.198/0002-50	R F R PINHEIRO E CIA LTDA.	200	5.075,0000			
--------------------	----------------------------	-----	------------	--	--	--

Descrição detalhada do objeto ofertado: Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesanais, com profundidade de 100 a 200 metros, com a utilização de produtos químicos tensoativos e biodegradáveis, para a remoção de minerais...

 Recusada [Consultar](#)

Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** Não
Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado

Motivo da Recusa: A empresa foi convocada a enviar anexo da proposta readequada e, vencido o prazo de 2 (duas) horas, conforme prever o item 8.6.1 do Edital, a mesma não anexou.

03.669.189/0001-06	CONSTRUPOCOS BRASIL PERFURACAO DE POCOS DE AGUAS LTDA	200	6.610,0000			
--------------------	---	-----	------------	--	--	--

Descrição detalhada do objeto ofertado: Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesanais, com profundidade de 100 a 200 metros, com a utilização de produtos químicos tensoativos e biodegradáveis, para a remoção de minerais...

 Recusada [Consultar](#)

Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** Sim
Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado

Motivo da Recusa: Os atestados apresentados, considerando que é vedada apresentação de atestado genérico, notamos que são insuficientes, não atingindo no somatório o quantitativo em relação ao percentual mínimo de 50%. Não apresentou Prova de Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA e CND junto ao IBAMA.

23.510.039/0001-54	HIDRO FRANCHISING LTDA	200	6.800,0000			
--------------------	------------------------	-----	------------	--	--	--

Descrição detalhada do objeto ofertado: Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesanais, com profundidade de 100 a 200 metros, com a utilização de produtos químicos tensoativos e biodegradáveis, para a remoção de minerais...

 Recusada [Consultar](#)

Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** Sim
Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado

Motivo da Recusa: A empresa foi convocada a enviar anexo da proposta readequada e, vencido o prazo de 2 (duas) horas, conforme prever o item 8.6.1 do Edital a mesma não anexou.

18.087.617/0001-51	P A B DE	200	7.101,0000			
--------------------	----------	-----	------------	--	--	--

 Recusada [Consultar](#)

MENDONCA
SERVICOS E
COMERCIO EIRELI



Descrição detalhada do objeto ofertado: Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesanais, com profundidade de 100 a 200 metros, com a utilização de produtos químicos tensoativos e biodegradáveis, para a remoção de mineral...

Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** Sim
Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado

Motivo da Recusa: Apresentou registro na Vigilância Sanitária e Licença Ambiental que autorizam a empresa a exercer atividades de perfuração de poços. No entanto, o objeto consiste em exercer atividade de limpeza, higiene e desinfecção de poços. Apresentou Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental (SEMMA)...

05.353.957/0001-35 K.S. CONTROLE DE PRAGAS E 200 7.125,0000
SOLUCAO AMBIENTAL LTDA

Descrição detalhada do objeto ofertado: Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesanais, com profundidade de 100 a 200 metros, com a utilização de produtos químicos tensoativos e biodegradáveis, para a remoção de minerais...

Recusada [Consultar](#)

Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** Sim
Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado

Motivo da Recusa: Licença Ambiental de imunização e controle de pragas urbanas, no entanto tratamos tratamento e monitoramento da qualidade da água para o consumo humano, o objeto desta licitação consiste nos serviços de limpeza e desinfecção de poços. Atestados insuficientes, não atingindo mínimo de 50%. Recomend...

12.898.969/0001-00 P. MELO CONSTRUCOES E 200 8.610,0000
EMPREENDIMENTOS LTDA

Descrição detalhada do objeto ofertado: Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesanais, com profundidade de 100 a 200 metros, com a utilização de produtos químicos tensoativos e biodegradáveis, para a remoção de minerais...

Recusada [Consultar](#)

Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** Sim
Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado

Motivo da Recusa: Por conta da Isenção da Vigilância Sanitária que não compete ao objeto de limpeza de poços e não de perfuração, e pelos quantitativos insuficientes constantes dos atestados válidos apresentados, corroborando falta da Licença Ambiental e CND junto ao IBAMA, estamos inabilitando a empresa P. MELO

11.625.663/0001-18 J.M. DA SILVA 200 10.250,0000
PEREIRA EIRELI

Descrição detalhada do objeto ofertado: Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesanais, com profundidade de 100 a 200 metros, com a utilização de produtos químicos tensoativos e biodegradáveis, para a remoção de minerais...

Recusada [Consultar](#)

Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** Sim
Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado

Motivo da Recusa: Verificamos que a empresa não anexou a proposta inicial, conforme prescreve o Edital no seu item 3.3 e art. 26 de Decreto 10.024/2019. Diante do exposto, mesmo que tenhamos solicitado a proposta adequada a negociação/lances, teremos que desclassificar a proposta da empresa.

34.623.926/0001-55 S.O.S. SERVICOS OPERACIONAIS DE 200 10.991,6700
SANEAMENTO LTDA

Descrição detalhada do objeto ofertado: Manutenção - equipamentos de poços...

Recusada [Consultar](#)

Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** Sim
Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado

Motivo da Recusa: A empresa foi convocada a enviar anexo da proposta readequada e, vencido o prazo de 2 (duas) horas, conforme prever o item 8.6.1 do Edital a mesma não anexou.

03.284.595/0001-42 GRUPO NILDO SANEAMENTO E 200 10.991,6700
CONSTRUCAO LTDA

Descrição detalhada do objeto ofertado: Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesanais, com profundidade de 100 a 200 metros, com a utilização de produtos químicos tensoativos e biodegradáveis, para a remoção de minerais...

Recusada [Consultar](#)

Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** Sim
Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado

Motivo da Recusa: A documentação técnica apresentada (Licenças, Certidões e cadastros) não referenciam a Limpeza e Desinfecção de Poços. O mesmo se aplica aos atestados de capacitação técnica apresentados, que somente um representa o objeto licitado (Atestado do Quartel General do Cmd. Mil. do Nordeste), porém não...

25.119.477/0001-11 I P DE SOUZA 200 10.991,6700
SAUDE AMBIENTAL

Recusada [Consultar](#)

EIRELI

Descrição detalhada do objeto ofertado: Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos, com profundidade de 100 a 200 metros, com a utilização de produtos químicos tensoativos e biodegradáveis, para a remoção de minerais...

Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** Sim

Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado

Motivo da Recusa: Os atestados apresentados não se referem ao objeto licitado, tão pouco os quantitativos atendem.



Para mais informações sobre o porte da empresa, clique [aqui](#).

Recursos e Contrarrazões para o item

Recursos	Qtde de Contrarrazões
05.353.957/0001-35 - K.S CONTROLE DE PRAGAS E SOLUCAO AMBIENTAL LTDA	0
18.087.617/0001-51 - P A B DE MENDONCA SERVICOS E COMERCIO EIRELI	0

Decisão do Pregoeiro: Não Procede.

Fundamentação do Pregoeiro:

Caracteres restantes: 100000

Obs.: Preencha todas as decisões de recurso para o item no campo "Fundamentação do Pregoeiro".
Se todos os recursos procedem, clique em "Procede".

Se existir pelo menos um recurso que não procede, clique em "Não Procede", para que haja decisão da autoridade competente.

Menu Voltar

Procede

Não Procede

Convocar Anexo

Encerrar Convocação



MEMORANDO Nº 015/2022-CEL/SEVOP

Marabá (PA), 06 de janeiro de 2022.

Senhora Secretária;

A par de cumprimentá-la, encaminhamos a Vossa Senhoria os autos do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16.219/2021-PMM, autuado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 057/2021-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM A UTILIZAÇÃO DE QUÍMICOS TENSOATIVOS E BIODEGRADÁVEIS, ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ/PA, para as providências cabíveis.

Informamos que houve interposição de recursos administrativos em decorrência das decisões de inabilitação de algumas empresas, as quais foram julgadas sob o subsídio da SEMED. Caso concorde com as decisões do pregoeiro, se faz necessária a RATIFICAÇÃO no portal ComprasNet da autoridade competente que solicitou a abertura deste processo.

Após as providências, favor devolver o processo para encaminhamento a CONGEM para fins de análise e parecer técnico.

Atenciosamente,

GEORGETON R MORAIS
Pregoeiro da CEL/SEVOP/PMM
Portaria Nº 2.914/2021-GP
Marabá - Pará

04 VOLUMES
E 1000 PÁGINAS

Ao Ilmo. Sr.
Marilza de Oliveira Leite
Secretária Municipal de Educação
Marabá - Pará

Recb. em
07/01/2021
[Assinatura]



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68502-100
CNPJ: 27.927.574/0001-30 / E-mail: semed@maraba.pa.gov.br



Ofício nº 026/2022-GS

Marabá-PA, 14 de janeiro de 2022.

Ao Senhor

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL /SEVOP/PMM

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

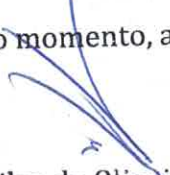
Assunto: Encaminhamento de Decisão em Recurso Administrativo

Ilmo. Sr.,

Com satisfação em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria as decisões da Secretária Municipal de Educação nos recursos administrativos interpostos pelas recorrentes PAB DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI e KS CONTROLE DE PRAGAS E SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA EPP, conforme decisões anexas.

Aproveito a oportunidade para devolver a essa Comissão Especial de Licitação-CPL, os 04 (quatro) volumes que compõem os autos do PROCESSO 16.219/2021-PMM, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 057/2021-CEL/ SEVOP/PMM, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM UTILIZAÇÃO DE QUÍMICOS TENSOATIVOS E BIODEGRADÁVEIS, ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ/PA, para adoção das providências necessárias.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada.


Marilza de Oliveira Leite
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 16.219/2021-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 057/2021-CEL/ SEVOP/PMM

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos, com utilização de químicos tensoativos e biodegradáveis, análise físico-química e bacteriológica da água, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e unidades de ensino da rede pública de Marabá/PA..

Recorrente: PAB DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

A presente manifestação refere-se à Decisão do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa PAB DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, pautado pela análise e decisão do Pregoeiro que constam nos autos processuais e disponíveis na sala da CEL/PMM, referente ao Processo Licitatório em epígrafe. Nos termos do § 4º, art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e, fundamentado no art. 7º, inciso III, do Decreto 3.555/2000, **DECIDO:**

- 1) Ratificar a decisão do Pregoeiro, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, CONHECER DO RECURSO, e no mérito CONCEDER-LHE PROVIMENTO para declarar a habilitação da recorrente no presente certame;
- 2) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Especial de Licitação - CEL/PMM para conhecimento e providências necessárias quanto ao encaminhamento dos autos do processo licitatório à Controladoria Geral do Município de Marabá - CONGEM, para análise dos atos procedimentais e emissão de parecer técnico de regularidade.

É como fica decidido.

Marabá (PA), 14 de janeiro de 2022.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 16.219/2021-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 057/2021-CEL/ SEVOP/PMM

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos, com utilização de químicos tensoativos e biodegradáveis, análise físico-química e bacteriológica da água, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e unidades de ensino da rede pública de Marabá/PA..

Recorrente: KS CONTROLE DE PRAGAS E SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA EPP

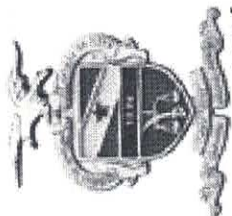
A presente manifestação refere-se à Decisão do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa KS CONTROLE DE PRAGAS E SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA EPP, pautado pela análise e decisão do Pregoeiro que constam nos autos processuais e disponíveis na sala da CEL/PMM, referente ao Processo Licitatório em epígrafe. Nos termos do § 4º, art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e, fundamentado no art. 7º, inciso III, do Decreto 3.555/2000, **DECIDO:**

- 1) Ratificar a decisão do Pregoeiro, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, CONHECER DO RECURSO, e no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a inabilitação da recorrente no presente certame;
- 2) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Especial de Licitação - CEL/PMM para conhecimento e providências necessárias quanto ao encaminhamento dos autos do processo licitatório à Controladoria Geral do Município de Marabá - CONGEM, para análise dos atos procedimentais e emissão de parecer técnico de regularidade.

É como fica decidido.

Marabá (PA), 14 de janeiro de 2022.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Confirma-se a veracidade da certido de Antecedentes Cveis, nmero 08821432, perante ao Tribunal de Justia do Estado do Par, em nome de P A B DE MENDONCA SERVICOS E COMERCIO EIRELI, emitida em 26/10/2021 s 10:37:00 com validade at 24/01/2022.





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA

Nº 251644/2021

Emissão: 27/10/2021

Validade: 30/11/2021

Chave: 1DC0d



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: P A B DE MENDONCA SERVICOS E COMERCIO EIRELI

CNPJ: 18.087.617/0001-51

Registro: 0001499424

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 300.000,00

Data do Capital: 17/07/2020

Faixa: 3

Objetivo Social: PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAGAS E CALÇADAS; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; FOTOCOPIAS; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO.

Restrições do Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAR NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL E QUÍMICA, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S).

Endereço Matriz: TRAVESSA LAURO SODRE, 327, CIDADE VELHA, MARABÁ, PA, 68500015

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 16/10/2017

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000150574DDPA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 7228802. Data de boleto: 30/11/2021





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA

Nº 251644/2021

Emissão: 27/10/2021

Validade: 30/11/2021

Chave: 1DC0d

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará



- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (4/4)

Responsáveis Técnicos

Profissional: FRANCISCO DOS SANTOS PIMENTA NETO

Registro: 1515293165

CPF: 015.450.803-99

Data Início: 05/03/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art 7 da RES 218/73, observando o Art 25 da mesma Resolução.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: BRICIONOR MIRANDA MORAES FILHO

Registro: 1505862302

CPF: 453.931.842-04

Data Início: 16/10/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHARIA QUÍMICA

Atribuição: RES 218/73 CONFEA ART 17 E 25

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CREA-PA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

RELATÓRIO GERENCIAL: LISTAGEM DE STATUS DA CERTIDÃO
GRUPO: RELATÓRIOS
DESCRIÇÃO: LISTAGEM DE STATUS DA CERTIDÃO

EMPRESA: P A B DE MENDONCA SERVICOS E COMERCIO EIRELI
CNPJ: 18087617000151
NUMERO/ANO DA CERTIDÃO: 251644/2021
TIPO DE CERTIDÃO: CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
DATA/HORA: 17/01/2022 ÀS 12:01:59
ENDEREÇO IP: 45.173.175.4
LOCAL:



DADOS

SITUAÇÃO	DATA - HORA	OBSERVAÇÃO
DOCUMENTO EMITIDO	27/10/2021 - 15:35:17	

CREA-PA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
TV. DOUTOR MORAES, 194, NAZARÉ, BELÉM - PA

SITAC - SISTEMA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DO CREA-PA



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68502-100
CNPJ: 27.927.574/0001-30 / E-mail: semed@maraba.pa.gov.br



Ofício nº 026/2022-GS

Marabá-PA, 14 de janeiro de 2022.

Ao Senhor

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL /SEVOP/PMM

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Assunto: Encaminhamento de Decisão em Recurso Administrativo

Ilmo. Sr.,

Com satisfação em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria as decisões da Secretária Municipal de Educação nos recursos administrativos interpostos pelas recorrentes PAB DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI e KS CONTROLE DE PRAGAS E SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA EPP, conforme decisões anexas.

Aproveito a oportunidade para devolver a essa Comissão Especial de Licitação-CPL, os 04 (quatro) volumes que compõem os autos do PROCESSO 16.219/2021-PMM, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 057/2021-CEL/ SEVOP/PMM, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM UTILIZAÇÃO DE QUÍMICOS TENSOATIVOS E BIODEGRADÁVEIS, ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ/PA, para adoção das providências necessárias.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada.

Marilza de Oliveira Leite
Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO
Em 14.01.2022
13:04
M^a do Carmo



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 16.219/2021-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 057/2021-CEL/ SEVOP/PMM

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos, com utilização de químicos tensoativos e biodegradáveis, análise físico-química e bacteriológica da água, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e unidades de ensino da rede pública de Marabá/PA..

Recorrente: PAB DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

A presente manifestação refere-se à Decisão do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa PAB DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, pautado pela análise e decisão do Pregoeiro que constam nos autos processuais e disponíveis na sala da CEL/PMM, referente ao Processo Licitatório em epígrafe. Nos termos do § 4º, art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e, fundamentado no art. 7º, inciso III, do Decreto 3.555/2000, **DECIDO:**

- 1) Ratificar a decisão do Pregoeiro, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, CONHECER DO RECURSO, e no mérito CONCEDER-LHE PROVIMENTO para declarar a habilitação da recorrente no presente certame;
- 2) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Especial de Licitação - CEL/PMM para conhecimento e providências necessárias quanto ao encaminhamento dos autos do processo licitatório à Controladoria Geral do Município de Marabá - CONGEM, para análise dos atos procedimentais e emissão de parecer técnico de regularidade.

É como fica decidido.

Marabá (PA), 14 de janeiro de 2022.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação